



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 125 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	35
Secretaria de Estado da Comunicação Social	40
Comissão Central Permanente de Licitação	41
Defensoria Pública do Estado	41
Secretaria de Estado da Fazenda	47
Secretaria de Estado da Saúde	50
Secretaria de Estado da Educação	51

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.857, DE 1º DE JULHO DE 2013

Altera dispositivo da Lei nº 9.749, de 31 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 9.749, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 3º (...)

(...)”

II - hipotecar, alienar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel, salvo se para o estrito cumprimento da destinação de que trata o art 1º”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

LEI Nº 9.858, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Estímulo Profissional aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Estímulo Profissional, no percentual de 30% sobre o vencimento, aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, que até a data da vigência desta Lei, estejam lotados na Secretaria de Estado da Educação desenvolvendo atividades de apoio administrativo nas áreas de gestão educacional e sejam detentores de Diploma de Curso Técnico de Nível Médio na 21ª área.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei constitui salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

LEI Nº 9.859, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Subgrupo Apoio da Educação Básica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Subgrupo Apoio da Educação Básica, integrante do Grupo Educação, composto dos cargos de provimento efetivo de Tecnólogo em Processos Escolares e de Agente Educacional, pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, sendo regidos pelos disciplinamentos da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, e Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º O Subgrupo de que trata o *caput* deste artigo é organizado em carreira, cargo, classe, referências e especialidade, estruturado na forma do Anexo I

Parágrafo único. As carreiras contêm quatro classes: A, B, C e ESPECIAL, com onze referências, sendo três referências em cada classe, exceto a classe ESPECIAL, que possui duas referências.

Art. 3º As atribuições e os requisitos para o ingresso nos cargos de que trata esta Lei, são as constantes do Anexo II.

Art. 4º O ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo das carreiras do Subgrupo Apoio da Educação Básica dar-se-á na Classe A, Referência 1, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e observará as atribuições, os requisitos para o ingresso e a especialidade/área de atuação, constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º A tabela de vencimento e a quantificação de vagas dos cargos do Subgrupo Apoio da Educação Básica são os definidos no Anexo III e IV.

Art. 6º A jornada de trabalho dos profissionais do Subgrupo Apoio da Educação Básica é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso, de caráter temporário, aos integrantes do Subgrupo Apoio da Educação Básica que desempenhem suas atividades em escolas situadas em áreas consideradas de difícil acesso.

§ 1º São consideradas escolas em áreas de difícil acesso, aquelas:

a) não servidas por transporte coletivo ou distantes 1,5 km (um quilômetro e meio) de corredores e vias de transporte coletivo.

b) localizadas fora do perímetro urbano cujo deslocamento residência-trabalho seja igual ou superior a 25 km (vinte e cinco quilômetros).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 15% (quinze por cento) da base de cálculo equivalente à média obtida entre o valor inicial da tabela salarial do cargo de Agente Educacional e do valor final do cargo de Tecnólogo em Processos Escolares.

§ 3º Para a concessão da gratificação de que trata este artigo, a Secretaria de Estado da Educação publicará, no início de cada ano letivo, a relação das escolas de difícil acesso.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Área de Alto Índice de Violência, de caráter temporário, a ser concedida aos integrantes do Subgrupo Apoio da Educação Básica que desempenhem suas atividades nas escolas localizadas em áreas identificadas, mediante laudo psicossocial, como área de alto índice de violência.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo equivalente à média obtida entre o valor inicial da tabela salarial do cargo de Agente Educacional e do valor final do cargo de Tecnólogo em Processos Escolares.

§ 2º As unidades de ensino da rede estadual situadas em áreas de alto índice de violência, definidas no laudo psicossocial, serão oficializadas por decreto.

Art. 9º As gratificações de que trata esta Lei não constituem salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Estado do Maranhão, e serão regulamentadas por decreto, no prazo de até 180 dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I**ESTRUTURA DO SUBGRUPO APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITOS
Educação	Apoio da Educação Básica	Apoio Educacional de Nível Superior	Tecnólogo em Processos Escolares	—	A, B, C, Especial	1 a 11	Graduação em nível superior em curso de tecnologia em processos escolares
		Apoio Educacional Técnico de Nível Médio	Agente Educacional	Secretaria Escolar	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso Técnico de Nível Médio na 21ª Área
				Multimeios Didáticos			
				Alimentação Escolar			
				Infraestrutura Escolar			

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS QUE INTEGRAM AS CARREIRAS DO SUBGRUPO APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ARQUITETURA DO CARGO	
TECNÓLOGO EM PROCESSOS ESCOLARES	
ESTRUTURA	
Grupo	EDUCAÇÃO
Subgrupo	APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carreira	APOIO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
Cargo	TECNÓLOGO EM PROCESSOS ESCOLARES
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES DO CARGO TECNÓLOGO EM PROCESSOS ESCOLARES	
• Produzir e organizar a oferta de serviços e tecnologias de multimeios para o ensino, estimulando a incorporação dessas tecnologias na cultura escolar; • Planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares, laboratórios e sistemas elétricos e hidrossanitários; • Planejar, implantar e acompanhar junto a gestão escolar os processos acadêmicos de conformidade legal da escola e de fluxos organizacionais escolares; • Coordenar as atividades das equipes técnicas de apoio pedagógico e administrativo da escola; • Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS BÁSICOS: Escolaridade: • Graduação em nível superior em curso de tecnologia em processos escolares. • Ser aprovado em Concurso Público.	

ARQUITETURA DO CARGO	
AGENTE EDUCACIONAL	
ESTRUTURA	
Grupo Ocupacional	EDUCAÇÃO
Subgrupo	APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carreira	APOIO EDUCACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES DO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL	
Apoio Técnico-Administrativo à Gestão Escolar visando ao funcionamento das unidades escolares e outros setores da administração central, objetivando a qualidade dos serviços públicos de educação nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos, alimentação escolar e infraestrutura escolar.	
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
NAS ESPECIALIDADES: SECRETARIA ESCOLAR: • Auxiliar na administração do estabelecimento de ensino, atuando, também, como educador e gestor dos espaços e ambientes em que exerce suas funções; • Manter em dia a escrituração escolar e boletins estatísticos; • Redigir e digitar documentos em geral e, quando na função de secretário, redigir e assinar atas; • Receber e expedir correspondências em geral, juntamente com a direção da escola; • Emitir e assinar, juntamente com o diretor, históricos e transferências escolares; • Classificar, protocolar e arquivar documentos; • Manter atualizados os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, e dados funcionais dos servidores da escola; • Lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração; • Participar de reuniões escolares sempre que necessário; • Participar de eventos de capacitação sempre que solicitado; • Manter organizado o material de expediente da escola e comunicar antecipadamente sobre a falta dos mesmos. • Executar outras atividades correlatas. MULTIMEIOS DIDÁTICOS: • Catalogar e registrar todo material multimídia produzido relacionados à educação; • Manter organizado os ambientes dos laboratórios de ciências, matemática, informática e outros similares existentes na escola; • Auxiliar no atendimento aos alunos e professores, na utilização do acervo e na manutenção do banco de dados;	



- Contribuir no zelo, no controle e na conservação dos documentos e equipamentos da Biblioteca;
- Reproduzir material didático por meio de cópias reprográficas ou arquivos de imagem e som.
- Organizar agenda para utilização de espaços de uso comum;
- Zelar pelas boas condições e mediar o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos, na prática escolar;
- Zelar pelo bom uso de murais, auxiliando na sua organização, mantendo a comunidade escolar informada do cotidiano da unidade de ensino;
- Participar das capacitações propostas pela instituição ou outras de interesse profissional;
- Preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- Preparar a alimentação obedecendo o cardápio previamente estabelecido e observando os princípios de higiene;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;
- Verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;
- Orientar a comunidade escolar quanto aos bons hábitos alimentares;
- Servir a alimentação escolar em espaços organizados;
- Preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

- Executar atividades de manutenção e limpeza, conforme a necessidade de cada espaço;
- Identificar problemas de funcionamento nas redes elétricas e hidráulicas e nos principais equipamentos elétricos e eletrônicos, em uso nas escolas, inclusive os didáticos, bem como executar reparos conjunturais;
- Efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola;
- Disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários;
- Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto;
- Racionalizar o uso de produtos de limpeza.
- Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;
- Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- Acompanhar os alunos em atividades extra classe quando solicitado;
- Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas;
- Preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS:**Escolaridade:**

- Curso Técnico de Nível Médio na 21ª área.
- Ser aprovado em Concurso Público

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Apoio Educacional de Nível Superior	Tecnólogo em Processos Escolares	A	1	1.954,73
			2	2.013,37
			3	2.073,77
		B	4	2.198,20
			5	2.264,14
			6	2.332,07
		C	7	2.471,99
			8	2.546,15
			9	2.622,54
		ESPECIAL	10	2.779,89
			11	2.863,28
Apoio Educacional de Nível Médio	Agente Educacional	A	1	760,00
			2	767,60
			3	775,28
		B	4	790,78
			5	798,69
			6	806,68
		C	7	822,81
			8	831,04
			9	839,35
		ESPECIAL	10	856,14
			11	864,70

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS
Tecnólogo em Processos Escolares	-	15
Agente Educacional	Secretaria Escolar	05
	Multimeios Didáticos	05
	Alimentação Escolar	05
	Infraestrutura Escolar	05

LEI Nº 9.860, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Subgrupo Magistério da Educação Básica, pertencente ao Grupo Educação, instituído pela Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, tendo como objetivos:

I - definir princípios e instituir normas sobre os direitos, deveres e responsabilidades, de modo a assegurar o fortalecimento da prática pedagógica em prol da qualidade do ensino;

II - estabelecer critérios para o desenvolvimento na carreira do magistério e o exercício funcional, com foco na melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, no que não colidam com os disciplinamentos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 3º Constituem preceitos éticos dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica:

I - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

II - preservação dos princípios e fins da educação básica nacional;

III - respeito às diferenças e igualdade de tratamento;

IV - exercício das práticas democráticas que possibilitem o preparo do educando para o exercício da cidadania;

V - aperfeiçoamento técnico-profissional que contribua para um padrão de qualidade educacional;

VI - respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante;

VIII - preservação dos ideais de solidariedade humana.



TÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são considerados os seguintes conceitos:

I - Grupo: um ou mais subgrupos organizados em carreiras, integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza e complexidade das atribuições que abrangem várias atividades;

II - Subgrupo: conjunto de carreiras agrupadas segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada carreira, natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

III - Carreira: conjunto de classes de mesma natureza, dispostas segundo o grau de aperfeiçoamento profissional a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que as integram;

IV - Cargo: conjunto de responsabilidades e atribuições dos integrantes do Subgrupo, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo de provimento em caráter efetivo e remuneração pelos cofres públicos;

V - Classe: conjunto de referências dos cargos públicos hierarquizados que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

VI - Referência: nível integrante da faixa de vencimento, fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso salarial;

VII - Enquadramento: posicionamento dos atuais servidores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica nas tabelas de correlação previstas nesta Lei, respeitadas as respectivas atribuições e requisitos de formação.

TÍTULO III

Das Estruturas do Subgrupo Magistério da Educação Básica

Art. 5º O Subgrupo Magistério da Educação Básica é constituído de carreiras, cargos, classes e referências, estruturado na forma estabelecida nos Anexos I e II.

Art. 6º A estrutura constante do Anexo I destina-se aos novos ingressos no Subgrupo Magistério da Educação Básica, contendo carreiras com três classes, A, B, e C, com sete referências, sendo duas referências em cada classe, iniciando com a classe A, referência 1, exceto a classe C, que possui três referências.

Art. 7º A estrutura constante do Anexo II destina-se aos cargos efetivos do Subgrupo Magistério da Educação Básica atualmente ocupados, contendo carreiras estruturadas da forma que segue:

I - Professor I, Professor II e Especialista em Educação I: três Classes, A, B, e C, com seis referências, sendo duas referências em cada classe, iniciando com a classe A, referência 1;

II - Professor III e Especialista em Educação II: três Classes, A, B, e C, com sete referências, sendo duas referências em cada classe, iniciando com a classe A, referência 1, exceto a classe C, que possui três referências.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados de acordo com a Tabela de Correlação constante do Anexo III.

§ 2º Os cargos de Professor I e II, classes A, B e C, decorrentes do enquadramento de que trata o Anexo II, serão declarados extintos quando de sua vacância.

§ 3º Os cargos ocupados de Professor III, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II, quando vagos, serão automaticamente transformados em Professor e Especialista em Educação, no limite de seus quantitativos.

Art. 8º As carreiras Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar passam a denominar-se Suporte Pedagógico.

Art. 9º Os cargos Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar passam a denominar-se Especialista em Educação.

TÍTULO IV

Do Campo de Atuação

Art. 10. Os cargos das carreiras de Docência em Educação Básica e de Suporte Pedagógico possuem os seguintes campos de atuação:

I - Área de Docência em Educação Básica:

a) Professor - Classes A, B e C: Ensino Médio Regular, Educação Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras;

b) Professor I - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras, da 1ª a 4ª série ou 1º ao 5º ano;

c) Professor II - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras, da 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano;

d) Professor III - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;

II - Área de Suporte Pedagógico:

a) Especialista em Educação - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras séries, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;

b) Especialista em Educação I - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;

c) Especialista em Educação II - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille e Libras, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. A educação indígena, do campo e quilombola será regulamentada em lei específica.

TÍTULO V

Do Provimento e do Estágio Probatório

Art. 11. O ingresso no Subgrupo Magistério da Educação Básica dar-se-á nos cargos de Professor e de Especialista em Educação, Classe A, Referência 1, constante da estrutura do Anexo I, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e observará a área de atuação e modalidade/especialidade descritas no Anexo IV.



Art. 12. As atribuições e os requisitos para o ingresso nos cargos de Professor e de Especialista em Educação das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica observarão o disposto no Anexo V.

Art. 13. Após o ingresso nas carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica, o servidor está sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho no cargo, observados os seguintes parâmetros:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - qualidade e eficiência;
- V - compromisso e responsabilidade.

Parágrafo único. Considerado apto na avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo, o servidor tem assegurada a estabilidade no cargo.

TÍTULO VI Do Regime de Trabalho

Art. 14. Os integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica submetem-se ao regime de trabalho abaixo especificado:

- I - Professor: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido em edital de concurso para ingresso;
- II - Especialista em Educação: 20 (vinte) horas semanais;
- III - Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 15. Os ocupantes do cargo de Professor, Professor I, Professor II e Professor III do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício de docência, têm 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extraclasse, que são compreendidas como as de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, planejamento, contatos com a comunidade e formação continuada.

TÍTULO VII Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16. O desenvolvimento dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica dar-se-á mediante progressão por tempo de serviço e por avaliação do mérito.

Art. 17. Progressão por Tempo de Serviço é a evolução na tabela remuneratória do servidor, da referência em que se encontra para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, levando em consideração o interstício.

Art. 18. Para fazer jus à Progressão por Tempo de Serviço, o servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica deverá cumulativamente:

- I - ter cumprido estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na referência em que se encontra para os cargos de Professor I e Professor II e Especialista em Educação I, e de quatro anos para os cargos de Professor, Professor III, Especialista em Educação e Especialista em Educação II;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 19. A progressão por Tempo de Serviço observará a data do ingresso do servidor no cargo público que ocupa e será efetuada independentemente de requerimento.

Art. 20. A progressão por avaliação do mérito é a elevação do servidor de uma classe para outra, passando da última referência da classe em que se encontra para a referência inicial da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, levando em consideração a qualificação profissional, desde que cumprido o interstício estabelecido para a Progressão por Tempo de Serviço no Cargo, e obtiver, nas três últimas avaliações, desempenho satisfatório.

§ 1º A progressão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante requerimento do servidor, munido de certificado de curso de formação continuada na área de formação ou atuação, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituição por ela conveniada.

§ 2º Atendido o requisito de tempo de serviço, a progressão por mérito será efetivada automaticamente, após o cumprimento do interstício, na hipótese de o Estado não haver implementado o Sistema de Avaliação ou não oferecer a capacitação.

Art. 21. O servidor que ocupar dois cargos efetivos do magistério, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, poderá utilizar o mesmo certificado para fins de progressão por avaliação do mérito para ambos os cargos.

Art. 22. Os servidores em estágio probatório, quando do seu enquadramento nesta lei, terão resguardado o seu tempo de serviço no cargo em que ocupa, para efeito de estabilidade.

TÍTULO VIII Do Enquadramento

Art. 23. O enquadramento do servidor ocupante dos cargos das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica ocorrerá mediante a correlação de cargos, referências, e especialidades, estabelecida no Anexo III.

Parágrafo único. O enquadramento na carreira de Suporte Pedagógico obedecerá às respectivas atribuições e requisitos de formação exigidos quando do ingresso no cargo, conforme posição relativa na Tabela de Correlação de Carreiras, constante do Anexo III.

Art. 24. Os integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica que não tenham sido contemplados com as progressões de que trata a Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, após o enquadramento disposto no art. 23, serão reposicionados na referência para a qual poderiam ter sido enquadrados levando-se em conta o tempo de serviço e os interstícios definidos no art. 18, II, bem como o disposto no art. 19 desta Lei, observado o que segue:

I - em 2014, aqueles que poderiam ter sido enquadrados na referência 6 do cargo Professor I, na referência 6 dos cargos Professor II e Especialista em Educação I e na referência 7 dos cargos Professor III e Especialista em Educação II;

II - em 2015, aqueles que poderiam ter sido enquadrados nas referências 4 e 5 do cargo Professor I, nas referências 3, 4 e 5 dos cargos Professor II e Especialista em Educação I e nas referências 4 e 6 dos cargos Professor III e Especialista em Educação II;

III - em 2016, aqueles que poderiam ter sido enquadrados nas demais referências dos cargos Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II.

Art. 25. Fica assegurada aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica enquadrados nos cargos de Professor I e Professor II, a promoção nos termos da Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994.

TÍTULO IX

Da Avaliação de Desempenho

Art. 26. A Avaliação de Desempenho de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;

II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e da Instituição;

III - identificar potencialidades e necessidades profissionais de readaptação e reabilitação;

IV - fornecer indicadores que subsidiem planejamento estratégico, na perspectiva do desenvolvimento profissional dos integrantes das carreiras do subgrupo Magistério da Educação Básica;

V - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

VI - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

VII - subsidiar a elaboração dos Programas de Formação Continuada, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas públicas educacionais.

Art. 27. A Avaliação de Desempenho de que trata esta Lei deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, observando a natureza das atividades das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e definirá, além dos aspectos dispostos no art. 26, os seguintes:

I - legitimidade e transparência do processo de avaliação;

II - periodicidade;

III - direito de manifestação ao Secretário de Estado da Educação, em instância recursal;

IV - conhecimento pelo servidor dos instrumentos de avaliação e dos seus resultados.

Art. 28. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica é o processo pedagógico, modelo 360 graus, que aferirá os aspectos funcionais de forma integrada entre os diferentes níveis de atuação, abrangendo as ações da unidade escolar, as atividades das equipes de trabalho, as condições de trabalho e as atividades individuais.

§ 1º A pontuação a ser atribuída na avaliação de desempenho varia de 1 (um) a 10 (dez), tornando-se apto, com avaliação satisfatória, para efeito de progressão, o servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º A Avaliação de Desempenho de que trata este artigo será aplicada a todos os servidores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, inclusive os servidores efetivos em desempenho de cargo comissionado.

§ 3º A Avaliação de Desempenho será realizada por comissão paritária, somente para esse fim, até o mês de abril de cada ano, conforme critérios a serem definidos por decreto.

TÍTULO X

Da Remuneração e Gratificação

Art. 29. A remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica constituir-se-á de:

I - vencimento;

II - gratificação.

Art. 30. As tabelas de vencimento dos cargos das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica são escalonadas nos percentuais a seguir:

I - Professor I: três por cento entre referências;

II - Professor II e Especialista em Educação I: quatro por cento entre referências;

III - Professor III e Especialista em Educação II: cinco por cento entre referências;

IV - Professor 20h e 40h semanais e Especialista em Educação 20h semanais: cinco por cento entre referências.

Art. 31. O vencimento dos cargos de Professor e Especialista em Educação das carreiras que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica é o constante dos Anexos VI e VII.

Art. 32. O Poder Executivo procederá aos ajustes dos valores do vencimento do Subgrupo Magistério da Educação Básica no mês de janeiro, no percentual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO

Art. 33. A Gratificação de Atividade de Magistério - GAM é a vantagem pecuniária atribuída aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em razão de seu desempenho de Atividade de Magistério.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo constitui salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Estado do Maranhão.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente cancelada se o servidor ativo deixar de desempenhar atividade de Magistério.

Art. 34. A Gratificação de Atividade de Magistério é calculada sobre o vencimento, nos percentuais de:

I - 75% (setenta e cinco por cento) aos ocupantes do cargo Professor I;

II - 104% (cento e quatro por cento) aos ocupantes dos cargos Professor, Professor II, Professor III, Especialista em Educação, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II e Professor I que estejam desenvolvendo atividades de Educação Especial.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 35. A Gratificação por Titulação é concedida aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica portadores de certificados, diplomas e títulos na área de formação ou educação, em percentuais calculados sobre o vencimento de cada matrícula, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para portadores de certificados de cursos de aperfeiçoamento que somem carga horária de 360 horas;

II - 15% (quinze por cento) para portadores de diplomas ou certificados de especialização em nível de pós-graduação;

III - 20% (vinte por cento) para portadores de título de mestre;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para portadores de título de doutor.

§ 1º Os diplomas e certificados de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo devem ser emitidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Gratificação por Titulação é inacumulável, prevalecendo a de maior percentual, e será devida a partir da data do seu requerimento.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo constitui salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Estado do Maranhão.

§ 4º O servidor que ocupar dois cargos efetivos do magistério, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, poderá utilizar os mesmos certificados, diplomas e títulos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de concessão da Gratificação por Titulação em ambos os cargos.

§ 5º Os certificados, diplomas e títulos de que trata o *caput* deste artigo, utilizados para fins de concessão da Gratificação por Titulação, não poderão ser reutilizados para progressão por avaliação do mérito.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 36. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva, de caráter temporário, aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 40 horas semanais em uma única matrícula, que se encontram em atividade de docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que farão jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva, instituída por esta Lei, quando possuidores de duas matrículas e estejam, exclusivamente, em efetiva atividade de docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral.

§ 2º A Gratificação de Dedicção Exclusiva de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de cada matrícula.

Art. 37. Os integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica em atividade de docência, conforme disciplina o art. 36, ficam impedidos de exercer quaisquer outras atividades no serviço público ou privado.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO

Art. 38. Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso, de caráter temporário, destinada aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, que desempenhem suas atividades em escolas de difícil acesso.

§ 1º São consideradas escolas em áreas de difícil acesso, aquelas:

I - não servidas por transporte coletivo ou distantes 1,5 km (um quilômetro e meio) de corredores e vias de transporte coletivo;

II - localizadas fora do perímetro urbano cujo deslocamento residência-trabalho seja igual ou superior a 25 km (vinte e cinco quilômetros).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 15% (quinze por cento) da base de cálculo equivalente à média obtida entre o valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor I e do valor final do cargo de Professor III.

§ 3º Para a concessão da gratificação de que trata este artigo a Secretaria de Estado da Educação publicará, no início de cada ano letivo a relação das escolas de difícil acesso.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ÁREA DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Atividade em Área de Alto Índice de Violência, de caráter temporário, a ser concedida aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica que desempenhem suas atividades nas escolas localizadas em áreas identificadas, mediante laudo psicossocial, como Área de Alto Índice de Violência.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo equivalente à média obtida entre o valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor I e do valor final do cargo de Professor III.

§ 2º As unidades de ensino da rede estadual situadas em áreas de alto índice de violência, definidas no laudo psicossocial, serão oficializadas por Ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 40. Fica instituída a Gratificação por Atividade em Educação Especial, de caráter temporário, aos servidores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica que atuam no atendimento a alunos de classes especiais, em salas de recursos multifuncionais, exclusivamente nos Centros de Ensino de Educação Especial e no Núcleo de Educação Especial da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo do servidor.

Art. 41. As gratificações especiais de que trata o Capítulo III do Título IX não constituem salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Estado do Maranhão, e serão regulamentadas por decreto, no prazo de até 180 dias, contados a partir da vigência desta Lei.

TÍTULO XI Do Enquadramento

Art. 42. O enquadramento do servidor ocupante dos cargos integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica ocorrerá mediante a correlação de cargos, referências, e especialidades estabelecida no Anexo III.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica que se encontram em estágio probatório, os quais terão seu enquadramento efetivado na referência 1 da Classe A.

§ 2º O enquadramento na carreira de Suporte Pedagógico obedecerá às respectivas atribuições e requisitos de formação exigidos quando do ingresso no cargo, conforme posição relativa na Tabela de Correlação de Carreiras constante do Anexo III.

TÍTULO XII

Da Movimentação, dos Afastamentos e das Férias

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 43. A movimentação do servidor integrante das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica far-se-á por meio de remoção.

Art. 44. Remoção é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dar-se-á:

I - de uma unidade de ensino para outra, no âmbito do mesmo município;

II - de uma unidade de ensino para outra, dentro da jurisdição da Unidade Regional de Educação;

III - de uma unidade de ensino para outra, entre Unidades Regionais de Educação.

Art. 45. A remoção far-se-á:

I - de ofício;

II - a pedido;

III - por permuta das partes interessadas, com anuência prévia dos Diretores das Unidades Escolares envolvidos na permuta;

IV - por concurso de remoção.

Parágrafo único. Não haverá remoção para os servidores que estejam:

I - em estágio probatório;

II - respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - em afastamento preliminar à aposentadoria.

Art. 46. A remoção por permuta processar-se-á anualmente, precedendo ao início do ano letivo.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a remoção por permuta poderá ocorrer no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º Somente após cumpridos 600 (seiscentos) dias letivos poderá o servidor ser novamente removido.

Art. 47. O integrante do Subgrupo Magistério da Educação Básica, quando removido, não poderá deslocar-se para a nova sede antes da publicação do ato no órgão oficial.

Art. 48. Não poderá ser autorizada a remoção por permuta ao servidor que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas três anos para concessão desse benefício.

Art. 49. Para o processo de remoção por concurso serão fixadas vagas provenientes de vacância.

Art. 50. A remoção de que tratam os artigos anteriores far-se-á segundo os critérios que serão disciplinados por Decreto, no prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS

Art. 51. Além dos afastamentos previstos na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, respeitada a conveniência do Sistema Oficial de Ensino, os integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educa-

ção Básica poderão afastar-se, mediante autorização, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

I - frequentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado que se relacionem com a área de atuação do servidor;

II - integrar comissões especiais, grupos de trabalho, estudo e pesquisa de interesse do setor educacional;

III - ministrar cursos que atendam à Programação do Sistema de Ensino Oficial Estadual, Municipal ou Federal;

IV - participar de congressos, simpósios ou eventos similares, desde que referentes à Educação e organização da categoria;

V - desempenhar mandato classista em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º O ato de autorização para casos de afastamento, previsto neste Capítulo, será de competência do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º Não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de servidores que integram o Subgrupo Magistério da Educação Básica os afastamentos previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º O integrante das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica deverá aguardar em exercício a concessão do afastamento e da licença.

Art. 52. Os integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica, afastados para participar dos cursos de que trata o art. 51, I, ficam obrigados, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício do cargo público estadual por período idêntico ao do afastamento, não lhe sendo concedida exoneração ou licença para interesse particular, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 53. A licença de que trata o art. 51, V, terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição, em quota de até 25 (vinte e cinco) dirigentes sindicais.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 54. Os integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da carreira de docência em efetivo exercício de docência e da carreira de suporte pedagógico em efetivo exercício de suporte pedagógico, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, em conformidade com o calendário escolar e tabela previamente organizada.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo que não se encontrem em efetivo exercício de docência e de suporte pedagógico, farão jus a trinta dias de férias anuais.

Art. 55. É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 56. O Professor ou Especialista em Educação que não estiver em gozo de férias, no período de recesso escolar, ficará à disposição da unidade de ensino, em atividade de recuperação, ou de planejamento ou outras atividades didático-pedagógicas, bem como para frequentar cursos que visem ao seu aprimoramento profissional.

TÍTULO XIII
Dos Deveres e das ProibiçõesCAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 57. Os integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e às disposições contidas nos regimentos escolares aprovados pelo órgão do sistema educacional.



Art. 58. Constituem também deveres dos servidores que integram as carreiras do subgrupo Magistério da Educação Básica:

I - observar os preceitos éticos do magistério, constantes do art. 3º;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e de boas relações funcionais;

III - participar da elaboração e da execução da proposta pedagógica da escola;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho observando as atribuições específicas de cada função;

V - fazer cumprir o calendário escolar, garantindo os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 59. Aos integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica é proibido:

I - referir-se de maneira depreciativa, no âmbito do local de trabalho, às instituições, às autoridades ou atos da administração pública;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade;

III - afastar-se de suas atividades, durante o horário de trabalho, salvo com permissão da autoridade competente;

IV - transferir a terceiros encargos que lhe sejam atribuídos;

V - aproveitar-se da função ou do exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo de qualquer natureza;

VI - utilizar, no exercício de suas atividades, atitudes ou processos considerados antipedagógicos.

TÍTULO XIV Da Gestão Escolar

Art. 60. A gestão das Unidades de Ensino da Educação Básica do Estado do Maranhão é exercida por servidores integrantes das Carreiras de Docência em Educação Básica e de Suporte Pedagógico.

Parágrafo único. Excetuam-se do disciplinamento do *caput* deste artigo as escolas indígenas, as escolas quilombolas e as escolas de áreas de assentamento, cuja gestão escolar é exercida por profissional com formação mínima de magistério de nível médio na modalidade normal, indicado por suas respectivas lideranças.

Art. 61. Fica assegurado o princípio da democratização, por meio da eleição direta, no processo de escolha para os ocupantes da função da Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, com a exigência de qualificação profissional em curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituições por ela conveniadas.

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha da função da Gestão Escolar de que trata o *caput* deste artigo será instituída por decreto, com critérios definidos por comissão composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Entidade Classista.

TÍTULO XV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62. Os integrantes das carreiras do Subgrupo Magistério da Educação Básica serão aposentados de acordo com os dispositivos da Constituição Federal e da legislação infra-constitucional específica.

Art. 63. O integrante do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em exercício de docência, acometido de doença profissional, no exercício do Magistério, poderá exercer outras atividades correlatas com o cargo de Professor, na escola, na administração regional ou na administração central, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros decorrentes dos Anexos VI a janeiro de 2013.

Art. 65. Ficam revogadas as Leis nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado do Maranhão, a Lei nº 7.885, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 8.969, de 19 de maio de 2009, e os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 9.506, de 23 de novembro de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

ESTRUTURA PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS DE DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Grupo: Educação

Subgrupo: Magistério da Educação Básica

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.
Educação	Magistério da Educação Básica	Docência em Educação Básica	Professor (20h e 40h)	A	1
					2
				B	3
					4
				C	5
					6
					7



Grupo: Educação

Subgrupo: Magistério da Educação Básica

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.
Educação	Magistério da Educação Básica	Suporte Pedagógico	Especialista em Educação (20)	Administração Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Escolar e Orientador Educacional	A	1 2
					B	3 4
					C	5 6 7

ANEXO II

ESTRUTURA PARA ENQUADRAMENTO NAS CARREIRAS DE DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Grupo: Educação

Subgrupo: Magistério da Educação Básica

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.
Educação	Magistério da Educação Básica	Docência em Educação Básica	Professor I	A	1 2
				B	3 4
				C	5 6
			Professor II	A	1 2
				B	3 4
				C	5 6
			Professor III	A	1 2
				B	3 4
				C	5 6 7

GRUPO	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.
Educação	Magistério da Educação Básica	Suporte Pedagógico	Especialista em Educação I	Administração Escolar, Inspeção Escolar e Supervisão Escolar	A	1 2
					B	3 4
					C	5 6
			Especialista em Educação II	Administração Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Escolar e Orientador Escolar	A	1 2
					B	3 4
					C	5 6 7

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E REFERÊNCIAS

Grupo: Educação

Subgrupo - Magistério da Educação Básica

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REF.	REF.	CLASSE	CARGO
Professor	I e II	1 e 7	1	A	Professor I
		2 e 8	2		
		3 e 9	3		
		4 e 10	4	B	
		5 e 11	5		
		6 e 12	6		
	III	13	1	A	Professor II
		14	2		
		15	3	B	
		16	4		
		17	5	C	
		18	6		



	IV	19	1	A	Professor III
		20	2		
		21	3	B	
		22	4		
		23	5	C	
		24	6		
		25	7		

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REF.	REF.	CLASSE	CARGO	ESPECIALIDADES
Administrador Escolar, Inspetor Escolar e Supervisor Escolar	I	13	1	A	Especialista em Educação I	Administrador Escolar, Inspetor Escolar e Supervisor Escolar
		14	2			
		15	3	B		
		16	4			
		17	5	C		
		18	6			
Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional	II	19	1	A	Especialista em Educação II	Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional
		20	2			
		21	3	B		
		22	4			
		23	5	C		
		24	6			
		25	7			

ANEXO IV

QUADRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO, MODALIDADES DE ENSINO/ESPECIALIDADE

Grupo: Educação

Subgrupo: Magistério da Educação Básica

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PARA INGRESSO			
CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO /ESPECIALIDADE	CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO /ESPECIALIDADE
Docência em Educação Básica	Professor I	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PARA INGRESSO			
CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO /ESPECIALIDADE	CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO /ESPECIALIDADE
Docência em Educação Básica	Professor II	Ensino Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano	Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.
	Professor III	Educação Básica	Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.				
Administração Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Escolar e, Orientação Educacional.	Especialista em Educação I	Educação Básica	Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.	Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	Educação Básica	Educação Especial, nas especialidades Braille e Libras Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos.
	Especialista em Educação II		Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille e Libras.				

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS QUE INTEGRAM AS CARREIRAS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR, PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III	
ESTRUTURA:	
Grupo	EDUCAÇÃO
Subgrupo	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carreira	DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
Cargo	PROFESSOR, PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
- Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico - PPP - e a proposta curricular do sistema escolar estadual; - Ministrar horas-aula de acordo com dias letivos e carga horária dos componentes curriculares estabelecidos por lei; - Planejar estratégias de apoio pedagógico para os alunos em diferentes níveis de aprendizagem com a equipe escolar; - Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho; - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e formação continuada; - Organizar e promover trabalhos complementares de caráter social, cultural e recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para socialização e formação integral dos mesmos; - Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos nos instrumentos definidos pelo Sistema de Ensino Público Estadual; - Executar outras atribuições pertinentes à função de docente definidas no Regimento Escolar.	
REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR	
- Graduação em Licenciatura Plena na área da matriz curricular. - Ser aprovado em Concurso Público.	
ARQUITETURA DO CARGO	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	
ESTRUTURA:	
Grupo	EDUCAÇÃO
Subgrupo	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carreira	SUORTE PEDAGÓGICO
Cargo	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	
NAS ESPECIALIDADES: ADMINISTRADOR ESCOLAR - Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes; - Propor regulamento traçando normas de disciplina e higiene, definindo competência e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integrada dos alunos; - Realizar reuniões com os alunos, com os pais dos alunos com os Professores e/ou com os servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola. INSPECTOR ESCOLAR - Inspecionar e orientar as atividades de ensino em unidades educacionais da rede pública e privada, supervisionando e avaliando essas atividades e as condições de funcionamento da escola, para assegurar o cumprimento das normas legais aplicadas ao ensino e a regularidade do funcionamento das unidades escolares, bem como do desenvolvimento do processo educativo; - Orientar interessados acerca da preparação de documentos e das condições para criação, autorização, reconhecimento de escolas e aprovação de cursos, elaborando documentos, modelos e outras informações necessárias, para assegurar o atendimento à legislação aplicável em cada caso; - Elaborar o cadastro das Unidades Escolares da Rede Estadual, Municipal e Particular, utilizando processos manuais ou mecanizados, para tornar possível o conhecimento geral da realidade do sistema estadual de ensino e possibilitar a troca de informações e experiências. ORIENTADOR EDUCACIONAL - Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando e implementando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escola e Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo; - Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa; - Estabelecer um plano de informações entre as Diretorias Regionais de Educação, Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino. SUPERVISOR ESCOLAR - Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos. - Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; - Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para minimizar as causas; - Coordenar em parceria com o Gestor Escolar as ações de elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP bem como o Regimento Interno da Escola, em articulação com o Colegiado Escolar.	
REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
- Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia. - Ser aprovado em Concurso Público.	



ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS (20 horas)

Grupo Educação**Subgrupo - Magistério da Educação Básica**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Docência de Educação Básica	Professor I	A	1	783,50
			2	807,01
		B	3	831,22
			4	856,15
		C	5	881,84
			6	908,29
	Professor II	A	1	819,73
			2	852,52
		B	3	886,62
			4	922,08
		C	5	958,97
			6	997,33
	Professor III	A	1	998,20
			2	1.048,11
		B	3	1.100,52
			4	1.155,55
		C	5	1.213,32
			6	1.273,99
			7	1.337,69

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação I	A	1	819,73
			2	852,52
		B	3	886,62
			4	922,08
		C	5	958,97
			6	997,33
	Especialista em Educação II	A	1	998,20
			2	1.048,11
		B	3	1.100,52
			4	1.155,55
		C	5	1.213,32
			6	1.273,99
			7	1.337,69

ANEXO VII**TABELA DE VENCIMENTO PARA NOVOS INGRESSOS****Grupo Educação****Subgrupo - Magistério da Educação Básica**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO (20h)	VENCIMENTO (40h)
Docência de Educação Básica	Professor	A	1	998,20	1.996,40
			2	1.048,11	2.096,22
		B	3	1.100,52	2.201,04
			4	1.155,55	2.311,10
		C	5	1.213,32	2.426,64
			6	1.273,99	2.547,98
			7	1.337,69	2.675,38
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	A	1	998,20	-
			2	1.048,11	-
		B	3	1.100,52	-
			4	1.155,55	-
		C	5	1.213,32	-
			6	1.273,99	-
			7	1.337,69	-

LEI Nº 9.861, DE 1º DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, revoga a Lei nº 9.499, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.915, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, autarquia estadual sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado, revestida do poder de polícia, tem por finalidade a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de competência do Estado do Maranhão ou os delegados pela União e os Municípios.

§ 1º A autarquia tem sede e foro em São Luís, capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

§ 2º O regime jurídico da autarquia caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA exercerá o poder de regulação, fiscalização e controle sobre serviços públicos de competência do Estado do Maranhão e por ele delegados a empresas públicas e/ou privadas, e atividades privadas de interesse público, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

§ 1º São considerados serviços públicos de competência do Estado e atividades privadas de interesse público a que se refere o *caput* deste artigo concernentes a:

I - transporte coletivo intermunicipal de passageiros nos modais rodoviário, aquaviário e ferroviário;

II - distribuição de gás canalizado;

III - serviços de jogos e loteria;

IV - inspeção veicular;

V - exploração de faixa de domínio;

VI - exploração de terminais de passageiros nos modais rodoviário, aquaviário, ferroviário e aeroviário;

VII - exploração de pedágio em rodovias estaduais.

§ 2º A ARSEMA poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de competência da União e Municípios que lhe sejam delegados, especificamente nas áreas de saneamento básico, energia elétrica, portos, telecomunicações, petróleo, bem como quaisquer outras atividades resultantes de delegação do poder público, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual.

§ 3º Nos Municípios que não dispuserem de órgão regulador de serviços públicos, no que se refere ao art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei Federal nº 11.445, de 11 de Janeiro de 2007, o poder de controle, regulação e fiscalização será exercido pela ARSEMA.

§ 4º O poder regulatório da ARSEMA será exercido com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à competência da autarquia, ou recebidas em delegação.

Art. 4º A ARSEMA obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, isonomia, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência e devido processo legal, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;

II - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

V - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VI - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos;

VII - proteção ao consumidor em relação a preços, continuidade e qualidade dos serviços;

VIII - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

IX - garantia à sociedade de amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos e as atividades da autarquia, assim como publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Art. 5º O regimento interno da ARSEMA conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, de forma colegiada, inclusive os de apuração de infrações, e, caso existentes, as derivadas das leis e regulamentos do ente delegante.

§ 1º Toda decisão tomada no âmbito da autarquia deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

§ 2º Os atos praticados pela autarquia serão públicos e disponibilizados na internet para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

Art. 6º A ARSEMA promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias dos serviços públicos sujeitos à sua competência regulatória, bem como nos demais casos definidos no regimento interno.

§ 1º A consulta pública será divulgada pela imprensa oficial e na página da autarquia na internet.

§ 2º O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a quinze dias.

§ 3º A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

Art. 7º Antes da tomada de decisão em matéria relevante, a autarquia deverá realizar duas audiências públicas para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de dez dias, pela imprensa oficial e na página da ARSEMA na internet.

Parágrafo único. A audiência pública será convocada pela Diretoria da autarquia, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º Os prestadores de serviços públicos deverão fornecer à entidade de regulação todos os dados e informações necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º No estrito cumprimento de suas funções, ficam os agentes da ARSEMA autorizados a acessar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados, entre outros que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

§ 3º As normas administrativas de regulação deverão dispor sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ainda à ARSEMA:

I - exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços públicos que lhe forem delegados pela União ou Municípios na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, fazendo cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais correspondentes;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e aplicando sanções cabíveis, entre as quais a suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão ou permissão, em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas legais pertinentes;

III - estabelecer normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços públicos, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e otimização do atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

IV - analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviço público quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

V - decidir sobre reajustes e revisões de preços públicos, inclusive tarifas, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço público como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

VI - atender às reclamações dos usuários, citando e solicitando informações e providências do prestador dos serviços públicos, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

VII - moderar, dirimir e arbitrar conflitos de interesse entre o concessionário e o poder concessionário e entre os usuários e o prestador dos serviços, adotando, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos, e estabelecer, em casos especiais, Termo de Ajusta de Conduta - TAC;

VIII - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços públicos e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos regulados;

X - aprovar normas, regulamentos e regimentos dos prestadores de serviços públicos no Estado do Maranhão;

XI - comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

XII - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

XIII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos dos serviços públicos, bem como sobre os casos omissos;

XIV - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

XV - realizar a gestão administrativa da autarquia, inclusive:

a) editar seu regimento interno;

b) administrar seus bens;

c) administrar os servidores do seu quadro de pessoal;

d) solicitar, se estritamente necessário, a cessão de servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta ou indireta;

e) arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a proveniente do recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF e quaisquer outras referentes à retribuição relativa às suas atividades;

f) celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos;

g) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o adequado exercício de suas competências;

h) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e informando os resultados alcançados;

i) efetuar, organizar e homologar licitações para concessões de serviços públicos no Estado do Maranhão, obedecida a legislação pertinente, bem como celebrar e gerir contratos oriundos de concessão remunerada de uso, e expedir autorizações;

j) conceder permissão em caráter provisório para prestação de serviços públicos de competência do Estado do Maranhão, na forma da lei;

k) contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

l) elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

m) contratar pessoal, mediante concurso público, para compor o seu quadro de pessoal efetivo;

n) expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de metas e obrigações por parte das entidades reguladas;

o) estabelecer regras de ética aplicáveis à ARSEMA, independentemente do regime de contratação;

p) atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, mediando e arbitrando conflitos de interesses, com vistas ao atendimento das diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

§ 1º Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da ARSEMA.

§ 2º Nos casos em que a delegação envolver a prestação dos serviços públicos, os instrumentos de delegação deverão indicar também os bens, instalações e equipamentos a ela associados.

§ 3º A delegação das competências de fiscalização, controle e regulação poderá ser feita ao Estado, que as exercerá por meio da ARSEMA.

CAPÍTULO III DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE TARIFAS

Art. 10. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços públicos e das tarifas, e de outros preços públicos praticados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em consonância com as normas legais e os termos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, e poderão ser:

I - ordinárias, objetivando a apuração e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviço público ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela autarquia, que somente decidirá após a oitiva do Conselho Estadual de Regulação dos Serviços Públicos - CONERMA.

§ 2º Poderão ser estabelecidos pela ARSEMA mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços públicos.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá, sem a necessidade de instauração de processo de revisão tarifária, autorizar o prestador de serviços públicos a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente no cálculo de estabelecimento da tarifa e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 11. Os mecanismos para reajuste das tarifas e outros preços públicos serão previstos nos respectivos contratos de prestação de serviços públicos, observando-se o intervalo mínimo de doze meses.

Art. 12. O Conselho Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Maranhão - CONERMA de que trata a Lei nº 9.340, de 28 de Fevereiro de 2011, constituído de unidade colegiada consultiva das atividades da Agência, será formado por cinco membros e terá a seguinte composição:

I - um representante do Governo do Estado;

II - o Diretor-Geral da ARSEMA;

III - um representante dos usuários dos serviços;

IV - um representante das empresas operadoras;

V - um representante da entidade ligada à defesa do consumidor.

§ 1º Os membros do Conselho serão remunerados pelo exercício da função, percebendo o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Os membros do CONERMA serão nomeados por ato do Governador do Estado e terão mandato de quatro anos, cabendo-lhe as atribuições constantes do regimento interno da ARSEMA.

CAPÍTULO V DO REGIME CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS SERVIÇOS

Art. 13. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços públicos regulados pela autarquia constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço e das normas de regulação.

§ 1º Os investimentos feitos sem ônus para o prestador do serviço público integram o patrimônio do titular, e não geram qualquer espécie de crédito, sendo eles:

I - os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários;

II - os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias;

III - os transferidos em regime de gestão associada;

IV - os sujeitos ao pagamento de contribuição de melhoria;

V - os recebidos em doação ou transferência patrimonial voluntária de pessoas físicas ou de instituições públicas ou privadas;

VI - os que forem ressarcidos sob qualquer forma diretamente pelos usuários.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade de regulação.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A ARSEMA fica organizada em quatro níveis, a saber:

- I - Administração Superior;
- II - Unidades de Assessoramento Direto ao Diretor-Geral;
- III - Unidades de Suporte Operacional;
- IV - Unidade de Atuação Programática.

Art. 15. A ARSEMA será dirigida por uma diretoria colegiada, composta pelos seguintes membros, nomeados por Decreto pelo Governador do Estado, com mandato estável e não coincidente;

- I - Diretor-Geral;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os diretores terão mandatos de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso da vagância o mandato será completado por sucessor investido na forma desse artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 16. É vedado aos diretores ter interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSEMA.

§ 1º Considera-se interesse direto:

- I - ser dirigente sindical em setor regulado;
- II - ser sócio ou acionista com poder de controle em órgão de direção de empresa ou entidade regulada;
- III - ter integrado a administração superior de empresa ou entidade regulada nos cinco anos anteriores à investidura no cargo;
- IV - ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de pessoa que se enquadre nas situações descritas nos incisos antecedentes deste artigo.

§ 2º Os diretores deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, outras situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir no exercício de suas atribuições.

Art. 17. Aos diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial e sindical, salvo as de professor universitário, em horário compatível.

Art. 18. Após a nomeação, o diretor da ARSEMA somente perderá o cargo antes do término do seu mandato se caracterizadas quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I - condenação penal transitada em julgado;

II - condenação por improbidade administrativa;

III - rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez configurada manifesta improbidade administrativa no exercício da função;

IV - ausência não justificada a três reuniões da Diretoria consecutivas ou a cinco alternadas, no ano;

V - nos casos dos arts. 16 e 17 desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Chefe da Casa Civil determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador do Estado determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir a decisão final.

Art. 19. Por um período de três meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-diretor fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSEMA ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.

§ 1º Durante o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o ex-diretor, caso tenha exercido o mandato por período igual ou superior a dois anos, fará jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu, incluindo benefícios e vantagens a ele inerentes, salvo no caso de demissão.

§ 2º No ato da posse e após o desligamento, o diretor deverá apresentar declaração de bens, condição indispensável para o recebimento da remuneração compensatória prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Constituirão recursos da ARSEMA:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Estadual;
- II - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- V - produto da arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF dos serviços públicos;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos de prestação de serviços públicos;
- VIII - outras receitas legalmente obtidas.

Parágrafo único. Os convênios de delegação de competências regulatórias à ARSEMA poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas em alternativa ou acréscimo da receita mencionada no inciso V deste artigo.

Art. 21. O patrimônio do ente autárquico será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 22. A ARSEMA encaminhará, a cada ano, proposta orçamentária operacional à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária Anual do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Será devida por cada prestador dos serviços públicos fiscalizados pela ARSEMA a TRCF.

§ 1º TRCF incidirá em todos os exercícios financeiros que se seguirem ao da publicação desta Lei.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano.

§ 3º A alíquota do tributo de que trata o *caput* deste artigo, salvo o termo será de 1% (um por cento), incidente sobre o faturamento bruto anual dos operadores dos serviços públicos submetidos à regulação e controle.

§ 4º O valor do faturamento bruto será o do ano imediatamente anterior à data de ocorrência do fato gerador, podendo ser fixado por estimativa.

§ 5º É passível de recolhimento da TRCF todo e qualquer prestador de serviços públicos regulados que, nos termos desta Lei, esteja sujeito à regulação, controle e fiscalização da ARSEMA.

§ 6º Inserem-se no rol de prestadores de serviços públicos mencionados no *caput* deste artigo aqueles que tenham a sua tarifa fixada, reajustada ou revisada por ato da autarquia.

Art. 24. O lançamento da TRCF será efetuado pela ARSEMA, que também diretamente a arrecadará.

Parágrafo único. Os recursos da arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF serão destinados ao custeio dos serviços e do poder de polícia desempenhados pela ARSEMA, sendo vedada a sua utilização em outras finalidades ou a sua retenção.

Art. 25. A TRCF será recolhida pelos prestadores de serviços públicos em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 26. Aplicam-se à TRCF, no que couber, as normas previstas para o procedimento tributário relativo a outras taxas previstas no Código Tributário do Estado do Maranhão, em razão do exercício do poder de polícia, podendo a ARSEMA disciplinar a matéria por meio de resolução, de forma diferente, com o objetivo de simplificação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo disporá em decreto sobre a organização e o Regimento Interno da ARSEMA.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transportar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2012, em favor do órgão de que trata esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso.

Art. 29. Fica criado no quadro de cargos comissionados da ARSEMA o cargo de Ouvidor, Símbolo DANS-2.

Art. 30. Os cargos em comissão da ARSEMA são os constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Lei nº 9.449, de 30 de agosto de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO - ARSEMA

ANEXO

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
DIRETOR-GERAL	DGA	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	DANS-1	01
DIRETOR TÉCNICO	DANS-1	01
OUVIDOR	DANS-2	01
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	06
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-2	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	03
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	DAI-1	03
TOTAL		22



DECRETO Nº 29.177, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º e no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo III.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias na:
I - Universidade Estadual do Maranhão, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme indicado no Anexo I; e
II – Universidade Virtual do Maranhão no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

JOSÉ FERREIRA COSTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24201.1236401772.118 0001	Formação de Profissionais de Nível Superior No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	103	15.000.000,00	15.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	15.000.000,00	-	-	-	15.000.000,00	15.000.000,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24206 – UNIVERSIDADE VIRTUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24206.1236401033.139 0001	Difusão e Inclusão Social em Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	5.000.000,00	5.000.000,00
24206.1236401773.140 0001	Expansão e Consolidação de Centros de Ensino No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	103	4.000.000,00	4.000.000,00
24206.1236401774.017 0001	Graduação de Profissionais de Nível Superior No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	6.000.000,00	6.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

-	15.000.000,00	-	-	11.000.000,00	4.000.000,00	15.000.000,00
---	---------------	---	---	---------------	--------------	---------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO III - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236105484.657 0001	Alfabetização no Ensino Fundamental No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	1.400.000,00	1.400.000,00
17101.1236105504.658 0001	Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	9.200.000,00	9.200.000,00
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	102	4.600.000,00	4.600.000,00
17101.1236205504.659 0001	Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Médio No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	14.800.000,00	14.800.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

-	30.000.000,00	-	-	25.400.000,00	4.600.000,00	30.000.000,00
---	---------------	---	---	---------------	--------------	---------------

**DECRETO Nº 29.178, DE 1º DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão para a Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados para a estrutura da Casa Civil oito cargos em comissão, sendo sete denominados Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-4 e um de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DECRETO Nº 29.179, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Casa Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso VI do art. 5º e inciso IV do art. 7º da Lei Estadual 9.756 de 15.01.2013 de 30.01.13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Casa Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Convênio nº 781706/2012, celebrado entre a Fundação Cultural Palmares e o Estado do Maranhão no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

11109 – CASA CÍCIL
11109 – CASA CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11109.0412204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	111	140.000,00	140.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	140.000,00	-	-	140.000,00	-	140.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL



11109.0412204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F F	2 2	3.3.90.00 4.4.90.00	5 0	301 311	40.319,00 327.840,00	368.159,00
------------------------------	---	--------	--------	------------------------	--------	------------	-------------------------	------------

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

40.319,00	327.840,00	-	-	40.319,00	327.840,00	368.159,00
-----------	------------	---	---	-----------	------------	------------

DECRETO Nº 29.181, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.903,00 (oitocentos mil, novecentos e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.903,00 (oitocentos mil, novecentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária no valor de R\$ 800.903,00 (oitocentos mil, novecentos e três reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO I – CANCELAMENTO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2612205314.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	800.903,00	800.903,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

800.903,00	-	-	-	-	800.903,00	800.903,00
------------	---	---	---	---	------------	------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.1545101371.089 0001	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos No Estado do Maranhão	F	2	4.4.40.00	0	101	264.694,00	264.694,00
53101.1545101371.671 0001	Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	101	536.209,00	536.209,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
800.903,00	-	-	-	-	800.903,00	800.903,00

DECRETO Nº 29.182, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 5.395.690,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º e inciso VI do art. 7º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 5.395.690,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias no valor de R\$ 5.395.690,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2678205313.093 0001	Implantação, Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	114	1.992.433,00	1.992.433,00
53101.2678205313.095 0219	Implantação da Avenida Metropolitana No Município de São Luís	F	2	4.4.90.00	0	101	3.403.257,00	3.403.257,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

3.403.257,00	1.992.433,00	-	-	-	5.395.690,00	5.395.690,00
--------------	--------------	---	---	---	--------------	--------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2612205314.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	114	1.992.433,00	1.992.433,00
53101.2678205313.014 0001	Restauração de Rodovias No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	3.403.257,00	3.403.257,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

3.403.257,00	1.992.433,00	-	-	-	5.395.690,00	5.395.690,00
--------------	--------------	---	---	---	--------------	--------------

DECRETO Nº 29.183, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.538.479,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso VI do art. 5º e inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013 e incisos II e III, Parágrafo único, art. 19 do Decreto nº 28.848 de 30.01.13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.538.479,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2012, referente aos Convênios nºs 367/2007 e 729662/2009 ambos celebrados entre a União por intermédio do Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura no valor de R\$ 4.538.479,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

Convênio nº	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
367/2007	0311	2.371.548	-	2.371.548	2.371.548	-
	5301	879.000	-	879.000	879.000	-
729662/2009	0311	826.817	-	826.817	826.817	-
	5301	461.114	-	461.114	461.114	-



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
14101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
14101.1339201314.645 0001	Fomento às Manifestações Culturais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	311	2.071.548,00	4.538.479,00
		F	2	3.3.50.00	5	301	789.000,00	
		F	2	3.3.90.00	0	311	826.817,00	
		F	2	3.3.90.00	5	301	461.114,00	
		F	2	4.4.50.00	0	311	300.000,00	
		F	2	4.4.50.00	5	301	90.000,00	

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

1.340.114,00	3.198.365,00	-	-	4.148.479,00	390.000,00	4.538.479,00
--------------	--------------	---	---	--------------	------------	--------------

DECRETO Nº 29.184, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 449.414,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 449.414,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária no valor de R\$ 449.414,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), conforme Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19101.0618105361.799 0001	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades da Secretaria da Segurança Pública No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	449.414,00	449.414,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
449.414,00	-	-	-	-	449.414,00	449.414,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19101.0618105361.799 0060	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades da Secretaria da Segurança Pública No Município de Barreirinhas	F	2	4.4.90.00	0	101	449.414,00	449.414,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
449.414,00	-	-	-	-	449.414,00	449.414,00

DECRETO Nº 29.185, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.289.747,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso VI do art. 5º e inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013 e inciso II, do Parágrafo único, art. 19 do Decreto nº 28.848 de 30.01.13,



DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.289.747,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.289.747,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALMIR COELHO SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2012

R\$

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
1.375.270,00	85.523,00	1.289.747,00	1.289.747,00	-

OBS: Recursos da Fonte: 0316

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

54903 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54903.0812205394.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	316	500.000,00	500.000,00
54903.0812805394.309 0001	Capacitação dos Agentes, Gestores e Usuários da Política de Assistência Social No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	316	132.043,00	132.043,00



54903.0824405394.456	Promoção de Eventos para o Fortalecimento das Ações Afirmativas							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	316	150.000,00	150.000,00
54903.0824405394.642	Cofinanciamento de Benefícios Eventuais por Natalidade e Funeral							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.41.00	0	316	258.704,00	258.704,00
54903.0824405394.654	Regionalização de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.41.00	0	316	249.000,00	249.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	1.289.747,00	-	-	1.289.747,00	-	1.289.747,00
---	--------------	---	---	--------------	---	--------------

DECRETO Nº 29.186, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo III.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias:

I – No valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme indicado no Anexo I.

II – Na Secretaria de Estado do Turismo no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Secretário de Estado do Esporte e Lazer



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

45000 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

45101 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
45101.2781105322.697 0001	Apoio às Federações e Ligas Esportivas No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	332.000,00	332.000,00
45101.2781105324.583 0001	Pesquisa e Desenvolvimento do Esporte No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	78.000,00	78.000,00
45101.2781205322.029 0032	Manutenção dos Espaços de Desporto e Lazer Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	120.000,00	120.000,00
45101.2781205322.699 0001	Promoção e Apoio ao Desporto Educacional No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	70.000,00	70.000,00
45101.2781205323.048 0001	Construção, Ampliação, Reforma e Modernização das Instalações Esportivas No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	100.000,00	100.000,00
45101.2781305612.700 0001	Promoção e Realização de Atividades de Lazer – Lazer para Todos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	300.000,00	300.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

1.000.000,00	-	-	-	780.000,00	220.000,00	1.000.000,00
--------------	---	---	---	------------	------------	--------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

49000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

49101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
49101.2369505222.737 0032	Promoção e Divulgação do Destino Maranhão Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.655.000,00	1.655.000,00
49101.2369505223.026 0032	Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	185.000,00	185.000,00
49101.2369505224.211 0032	Dinamização de Unidades Turísticas Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	80.000,00	80.000,00



49101.2369505224.318	Capacitação e Qualificação de Profissionais do Setor Turístico								
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	50.000,00	50.000,00	
49101.2369505224.319	Incentivo à Formação de Serviços Turísticos								
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	20.000,00	20.000,00	
49101.2369505224.320	Segmentação e Formação de Produtos Turísticos								
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	30.000,00	30.000,00	

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

2.020.000,00	-	-	-	2.020.000,00	-	2.020.000,00
--------------	---	---	---	--------------	---	--------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO III - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

45000 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
45101 – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
45101.2781205322.029	Manutenção dos Espaços de Desporto e Lazer							
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	3.020.000,00	3.020.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

3.020.000,00	-	-	-	3.020.000,00	-	3.020.000,00
--------------	---	---	---	--------------	---	--------------

DECRETO Nº 29.187, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos do Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O inciso X do art. 2º do Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) (...)”

X - nível de Ação Regional: Escritórios Regionais nos Municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, São João dos Patos e Santa Inês”. (NR)

Art. 2º A alínea “b” do inciso I do art. 3º do Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

I - (...)”

a) (...)”

b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão”. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

DECRETO Nº 29.188, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Altera denominação de cargo em comissão
da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da
Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340,
de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de um cargo em comissão
da estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, de Assessor
Sênior, Símbolo DAS-1, da Unidade Regional de Presidente Dutra,
para Assessor Sênior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

DECRETO Nº 29.189, DE 1º DE JULHO DE 2013

Altera denominação de cargos em comissão
da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da
Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340,
de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações de três cargos em
comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, na
forma do disposto no anexo único deste decreto:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

DE	SÍMBOLO	QUANT.	PARA
Supervisor de Custos de Projetos Rodoviários	DANS-3	01	Assessor Especial III
Supervisor de Melhoramentos, Pavimentação e Restauração de Obras Rodoviárias	DANS-3	01	Assessor Especial III
Supervisor de Fiscalização e Monitoramento de Prédios Públicos	DANS-3	01	Assessor Especial III

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 19830/
2012-SEDUC, de 6 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da
Educação,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de
HELISVANIA GOMES SILVA, Professor, Classe IV, Referência 19,
Matrícula nº 1506187, Grupo Ocupacional - MAG, do quadro da Se-
cretaria de Estado da Educação, para, no período de 7 de janeiro de
2013 a 7 de janeiro de 2015, cursar doutorado em Botânica, no Progra-
ma de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente, no
Instituto de Botânica, em São Paulo/SP, nos termos do art. 72, inciso I,
da Lei nº 6.110/94, c/c os arts. 153, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, dos servidores integrantes do quadro em anexo, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 6.110/94, c/c os arts. 153, inciso I, "c" e 163 da Lei nº 6.107/94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

SERVIDORES AUTORIZADOS A SE AFASTAR DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS PARA PARTICIPAR DE CURSO

Nº do Processo	Nome	Cargo/Classe/Referência/Grupo Ocupacional	Matrícula	Período	Curso	Cidade
2033/2013 - SEDUC	DINNIE MICHELLE ASSUNÇÃO LACERDA	Professor, Classe IV, Ref. 19, MAG	1720564	22/04/2013 a 22/04/2015	Doutorado do Programa de Pós-Graduação da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA/BIONORTE	São Luís/MA
362/2013 - SEDUC	ANTONIO LUÍS DE SOUTO FILHO	Professor, Classe IV, Ref. 19, MAG	1307289	23/03/2013 a 23/08/2016	Mestrado Profissional em Matemática, na Universidade Federal do Maranhão	São Luís/MA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA GIRLENE DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Vice-Governadoria, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
YGLEICY LUCIANE MOYSES SILVA DE SOUZA	Assessor Júnior	DAS-2
CONCEIÇÃO DE MARIA PEARCE DE SOUSA	Assessor Especial	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRITO VEIGA do cargo em comissão de Assessor de Orientação Jurídico-Administrativa e de Acompanhamento Judiciário, Símbolo DANS-2, da Corregedoria-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	Secretário-Adjunto de Elaboração de Projetos e Atração de Investimentos	ISOLADO
ADÉCIO LUÍS VIEIRA	Assessor Especial	DGA
JADSON MEDEIROS DO LAGO	Chefe da Assessoria Especial de Articulação Institucional, Promoção e Parceria	ISOLADO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES do cargo em comissão de Gerente de Inclusão Sócioprodutiva, Símbolo Especial, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar YÊDA MARIA MARANHÃO BARROS do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIA GORETE FERREIRA MOTA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARCELO LIMA COSTA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear CARLOS MARCEL MENDES ARAÚJO COSTA para o cargo em comissão de Supervisor de Informática, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MANUELA BATISTA VIEIRA NOBRE para o cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO TADEU CARVALHO PIORSK para o cargo em comissão de Supervisor de Administração e Monitoramento de Terminais de Transporte Aeroviário, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO JOSÉ FERRAZ para o cargo em comissão de Superintendente de Organização e Planejamento de Transporte Aquaviário e Aeroviário, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear EDSON CARVALHO GOMES para o cargo em comissão de Supervisor de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional de Transporte Rodoviário Alternativo, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear RAÍZA HELENA MOREIRA ARAGÃO para o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Almojarifado, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS NEVES RIBEIRO SOUSA para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 24 de junho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

CATHARINA NUNES BACELAR
Secretária de Estado da Mulher



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS para o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Capacitação Tecnológica, Símbolo DANS-3, no Município de Açailândia, da Universidade Virtual do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ FERREIRA COSTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Vice-Governadoria, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CONCEIÇÃO DE MARIA PEARCE DE SOUSA	Assessor Júnior	DAS-2
YGLEICY LUCIANE MOYSES SILVA DE SOUZA	Assessor Especial	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MANOEL CORREIA DOS ANJOS JÚNIOR	Assessor de Orientação Jurídico-Administrativa e de Acompanhamento Judiciário, da Corregedoria-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública	DANS-2
OSMAR AGUIAR BACELAR NETO	Assessor Júnior, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES	Secretário-Adjunto de Elaboração de Projetos e Atração de Investimentos	ISOLADO
ADÉCIO LUÍS VIEIRA	Chefe da Assessoria Especial de Articulação Institucional, Promoção e Parceria	ISOLADO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Gerência de Inclusão Sócio produtiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2013:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	Gerente de Inclusão Sócio produtiva	ESPECIAL
ALEXANDRE LORENCENA NESELLO	Gestor de Programa	DGA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e
Agricultura Familiar

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em
comissão da Casa Civil:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO MARCOS CUNHA DE ALMEIDA	Auxiliar Técnico	DAS-4
MARIA LÚCIA FIRMINO DE OLIVEIRA	Auxiliar Técnico	DAS-4
MARCELO HENRIQUE EUGENIO MARTINS	Auxiliar Técnico	DAS-4
SIMARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	Auxiliar Técnico	DAS-4
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO ALVES	Auxiliar Técnico	DAS-4
RYCARDO FRANS SOUSA DE MELO	Auxiliar Técnico	DAS-4
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	Auxiliar Técnico	DAS-4
CARLOS ALMIR CALVET FERREIRA	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em
comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
DÁLIA DE SOUSA VIEGAS AZOUBEL	Encarregado do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS-2	01/06/2013
BRUNO MARANHÃO MUSSALÉM	Encarregado do Serviço de Material	DAS-2	---

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o ato que dispensou MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA LAGO PINTO, Prof. MAG. IV-19, Matrícula nº 944231, da Função Gratificada de Diretor-Geral, Símbolo FG-2, da Unidade Integrada Profª. Socorro Cantanhede, no Município de Pedreiras, da Unidade Regional de Educação de Pedreiras, da Secretaria de Estado da Educação, publicado na Edição nº 109 do Diário Oficial do Estado, de 7 de junho de 2013, corrigindo a Unidade Escolar para Ciro Rego.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊN-
CIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 050/13, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ADNA DA SILVA FERREIRA, DAÍ-01, matrícula nº 2204584, para fiscalizar e atestar, temporariamente, a execução e recebimento dos serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa Maratur Viagens e Turismo Ltda, visto que a servidora KATIA CRISTINE DE AZEVEDO CAMPOS, assessora sênior, DAS1, matrícula nº 1877810 se encontra de férias no período de 10.06.2013 a 09.08.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA DE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
10 DE JUNHO DE 2013

SERGIO ANTONIO MESQUITA MACEDO
Secretário de Estado da Comunicação Social

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 024/2013 - GAB/CCL/MA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora UBALDA MARIA DE FREITAS MIRANDA, Chefe da Assessoria Jurídica, matrícula nº 1883768e, em caso de impedimento desta, o servidor CARLOS HENRIQUE DUARTE PAIVA GOMES, Assessor Sênior, matrícula nº 2252294, para responder pela Chefia do Departamento do Cadastro de Fornecedores, no período de 02 a 31.07.2013, durante as férias do titular JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO ALVES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 25 DE JUNHO DE 2013.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**EDITAL Nº 001/2013.****IX - PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados e ao público em geral, que no período de 28 de Junho de 2013 a 26 de Julho de 2013, estarão abertas as inscrições para o IX Processo Seletivo para Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para preenchimento de 23 vagas e formação de cadastro de reserva, das quais 10% se destinam a pessoas com deficiência, nos termos Lei 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, obedecendo às seguintes disposições:

1. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 Serão aceitas inscrições de candidatos que estejam matriculado no curso de Direito a partir do 4º semestre ou seu equivalente, em caso de curso anual. Caso aprovados, somente poderão ser admitidos como estagiários se, no momento da convocação, preencherem o requisito de estarem regularmente matriculados no 5ª período.

1.1.1. Não haverá contratação se faltarem menos de 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Direito;

Poderão inscrever-se no certame os acadêmicos do Curso de Direito, das instituições de ensino oficial ou reconhecida, situadas nessa Capital e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, quais sejam: CEST, FACAM, FACULDADE SÃO LUÍS, UEMA, UFMA, UNDB e UNICEUMA.

2. DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de 23 vagas e formação de cadastro de reserva para as vagas que porventura venham a surgir, durante o período de sua validade;

2.2 Aos candidatos portadores de deficiência serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame. Se não houver candidatos nessa condição, inscritos ou aprovados, os cargos serão destinados aos demais candidatos;

2.3 A aprovação no concurso não gera direito subjetivo à convocação, que ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade da DPE/MA;

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

3.1 - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas que surgirem no programa de estágio da DPE/MA, durante o período de validade do processo seletivo, às pessoas com deficiência, facultados pelo inciso VIII do art. 37 da CF e no art. 17, §5º, da Lei 11.788/2008, desde que a deficiência seja compatível com as condições de estágio exigidas pelo órgão;

3.2 - Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de vagas, deverão declarar no requerimento de inscrição, a natureza e o grau de incapacidade que apresentam, devendo, ainda, juntar atestado médico que mencione a classificação internacional de doença - CID;

Parágrafo Único: Deverão, também nesta oportunidade, requerer, por escrito, os benefícios constantes do artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99;

3.3 - A solicitação de atendimento diferenciado acima referida será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o seu deferimento ao (à) candidato (a);

3.4 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos candidatos, entretanto, trazer equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, os quais devem ser submetidos previamente à Comissão Organizadora do Certame, e por esta autorizados;

3.5 - O(a) candidato(a) pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos horários, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;

3.6 - No caso do(a) candidato(a) necessitar realizar prova em sala especial individualizada, será, durante a realização das provas, acompanhado por um fiscal, sendo providos os meios para evitar a identificação da prova do candidato;

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão recebidas na Sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, situada à Rua da Estrela, nº. 421, Praia Grande-Centro, São Luís/MA, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre os dias 28/06/2013 a 26/07/2013;

4.2 Informações adicionais ou esclarecimentos estarão disponibilizados na página virtual da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (www.dpe.ma.gov.br);

4.3 No ato da inscrição deverá o candidato, ou seu procurador - munido de procuração com poderes especiais e firma reconhecida, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da Instituição de ensino de que está cursando Direito de forma efetiva e regular, de acordo com o item 1.1;



b) Histórico de desempenho acadêmico com coeficiente de rendimento no curso;

c) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com dados pessoais e da Universidade, conforme modelo fornecido no local e na internet, no site da Defensoria (www.dpe.ma.gov.br), firmando, ainda, pleno conhecimento e sujeição às regras do presente edital;

d) Cópia do documento de identidade;

e) Duas fotografias 3x4 recentes.

4.4 Será exigido, a título de pagamento de inscrição, o fornecimento de 01 (uma) lata de leite em pó, que será destinada à doação a entidades filantrópicas.

4.5 Não será permitida a inscrição no certame mediante pendência de documentação.

4.6 O pedido de inscrição implicará aceitação, pelo(a) candidato(a), de todas as normas e condições do Edital.

4.7 O preenchimento das informações constantes no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ainda que a inscrição seja realizada por meio de procurador, cabendo-lhe mantê-las atualizadas junto à DPE/MA durante o período de validade do certame.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo consistirá em uma prova objetiva, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha e uma prova dissertativa, consistirá nas respostas de 02 duas questões discursivas, valendo 2 pontos cada, de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, sobre quaisquer das matérias integrantes do conteúdo programático indicado no ANEXO I;

5.2 As provas da 1ª e 2ª etapas serão realizadas na mesma data e terão a duração única de 04 horas (quatro horas);

5.3 Ao receber as provas objetiva e subjetiva, deverá o candidato preencher, nos campos adequados, seu nome e número de inscrição, evitando rasuras;

5.4 Durante a realização da prova não serão permitidas a consulta a qualquer material, a comunicação entre os candidatos e a utilização de aparelhos de comunicação;

5.5 Será eliminado o candidato que efetuar qualquer tipo de marca ou sinal que possibilite sua identificação;

5.6 Encerrada a prova objetiva e subjetiva, o candidato deverá entregá-las, juntamente com o gabarito e a folha de resposta ao fiscal de sala.

5.7 Será eliminado da seleção o candidato que utilizar meios fraudulentos durante a realização da prova;

5.8 Encerrado o horário, as provas serão recolhidas pelos fiscais de sala;

5.9 As provas serão realizadas no dia 04/08/2013, das 08:00horas às 12:00horas, em local a ser divulgado pela DEFENSORIA PÚBLICA;

5.10 Os candidatos deverão comparecer na data e no local designados, com trinta minutos de antecedência, munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade original e caneta esferográfica de cor azul ou preta;

5.11 Será automaticamente eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer pontualmente na data e local determinados;

5.12 Os candidatos portadores de deficiência participarão da prova em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao seu conteúdo e à sua avaliação, asseguradas apenas as condições especiais para a sua realização.

6. DAS NOTAS, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

6.1 A prova objetiva valerá de 0 (zero) a 6,0 (seis) pontos;

a) cada questão da prova objetiva valerá 0,2 (dois décimos);

6.2 A prova subjetiva valerá o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

6.3 Somente será corrigida a prova subjetiva dos candidatos que obtiverem, na prova objetiva, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acertos;

6.4 A nota mínima exigida na prova subjetiva é 2,0 (dois) pontos;

6.5 Na avaliação da prova subjetiva, a Comissão levará em conta o grau de conhecimento demonstrado, a fluência e a coerência da exposição, a lógica jurídica e o uso correto do vernáculo;

6.6 A classificação final, em ordem decrescente, será obtida pelo somatório das notas obtidas na 1ª e 2ª etapas;

6.7 A nota final do processo seletivo será obtida através da soma aritmética das notas da prova objetiva e da subjetiva, considerando-se aprovado aquele que obtiver o mínimo de 5,0 (cinco) pontos, sendo divulgado seu resultado final em lista organizada na ordem decrescente das notas finais, no dia 22 de Agosto de 2013, na página da DPE/MA (www.dpe.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

6.8 A publicação do resultado de cada etapa do processo seletivo, inclusive a final, será feita em duas listas, contendo, na primeira, a pontuação dos candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destas últimas.

6.9 São critérios de desempate, nesta ordem:

a) a nota na prova subjetiva;

b) a nota na prova objetiva;

c) o Coeficiente de Rendimento no curso de Direito informado no histórico de desempenho acadêmico;

d) matrícula em semestre mais avançado e;

e) a idade mais avançada;

7. DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso, dirigido à Comissão de Seleção, contra o gabarito oficial, à nota atribuída a cada prova, ao resultado definitivo e a eventuais erros materiais;

7.2 O recurso deverá ser digitado e protocolizado no Setor de Protocolo desta Instituição, até as 17:00horas do dia seguinte ao da divulgação do gabarito no site desta DEFENSORIA PÚBLICA (www.dpe.ma.gov.br).

7.3 A comissão de seleção divulgará os resultados dos recursos, com as alterações de gabarito, notas e classificação porventura verificados;

7.4 Não cabe recurso de julgamento proferido pela Comissão de Seleção.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção de estagiários remunerados será composta por quatro defensores titulares, sob a presidência da Subdefensora Pública Geral, cujos nomes constarão do ANEXO II, do presente edital;

8.2 Compete à Comissão de Seleção de estagiários formular o edital de promoção do teste seletivo, a prova de múltipla escolha e provas subjetivas, bem como promover o julgamento dos recursos, decidindo por maioria simples;

8.3 O Presidente da Comissão não participará do julgamento dos recursos, salvo para fins de desempate;

8.4 Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros, inclusive do Presidente, serão convocados quantos suplentes forem necessários;

9. DA CARGA HORÁRIA E DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

9.1 O estágio forense remunerado da DEFENSORIA PÚBLICA exige cumprimento de carga horária de 4 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário do funcionamento desta Instituição, sem prejuízo das atividades discentes, conforme distribuição procedida pela Supervisão de Estágio e necessidades institucionais;

9.2 O estagiário será supervisionado por Defensores Públicos com atuação na capital, nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

10. DA ADMISSÃO

10.1 A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação;

10.2 O estudante convocado deverá apresentar-se à DEFENSORIA PÚBLICA, no prazo que lhe for assinalado no ato de convocação, perante a Supervisora de Estágio, para assinar termo de compromisso, sob pena de restar inválida sua admissão.

10.3 O exercício do estágio e a assinatura do termo de compromisso não resultarão em qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

10.4 Não é permitida a contratação de pessoas já formadas no curso de Direito.

10.5 Será contratado, pela Defensoria Pública do Estado, seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

10.6 A frequência no estágio deverá ser rubricada pelo (a) estagiário (a), em folha própria, a qual será atestada mensalmente pela Supervisora de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 O exercício do estágio gera direito ao recebimento mensal de bolsa de incentivo, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), acrescido de auxílio transporte no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

12. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

12.1 O estágio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, até o máximo de 02 (dois) anos.

12.2 O estágio será automaticamente cessado com a conclusão do curso, formatura ou colação de grau do estagiário, caso esta ocorra antes do término do contrato fixado conforme item 12.3;

12.3 O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do prazo acordado;
- b) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- c) a pedido do estagiário, de acordo com o termo de desistência por ele firmado;
- d) a qualquer tempo, a critério da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- e) pelo descumprimento, pelo estagiário, das condições do Termo de Compromisso de estágio;

12.4 O pagamento da bolsa de estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa;

12.5 É vedada a renovação de estágio se a causa da extinção for abandono, caracterizado por ausência não-justificada e comportamento funcional ou social incompatível;

12.6 O tempo de estágio na Defensoria Pública do Estado é considerado serviço público relevante e como prática forense, conforme artigo 145, § 3º, da Lei Complementar nº 80/94;

13. DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

13.1 Ao final do estágio será conferido certificado de estágio, com menção do período estagiado e a carga horária cumprida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as publicações serão feitas nos quadros de avisos da DEFENSORIA PÚBLICA, cabendo ao candidato, ou interessado, seu devido acompanhamento, ressalvado o resultado final, que será publicado no Diário Oficial do Estado;

14.2 É de 01 (um) ano o prazo de validade da presente seleção, prorrogável por igual período, contado da publicação do resultado final;

14.3 Os candidatos aprovados comporão cadastro de reserva, e não possuirão direito subjetivo à convocação, a qual poderá ocorrer obedecendo-se à ordem de classificação e à disponibilidade de horário, de acordo com a conveniência e necessidade desta Instituição, no prazo de validade do certame;

14.4 As omissões não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Seleção;

14.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2013.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

ANEXO: I - PROGRAMA

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Princípios Fundamentais
- 1.1. Direitos e Garantias Fundamentais
2. Organização do Estado
3. Organização dos Poderes
4. Ordem Social
5. Controle de Constitucionalidade
6. Remédios Constitucionais

DIREITO CIVIL

1. Teoria Geral de Direito Civil
- 1.1. Lei de Introdução ao Código Civil
- 1.2. Personalidade Jurídica e Direitos da Personalidade
- 1.3. Pessoa Natural. Capacidade Civil. Teoria das Incapacidades
- 1.4. Pessoa Jurídica. Classificação. Desconsideração da Personalidade Jurídica
- 1.5. Bens Jurídicos
- 1.6. Teoria Geral dos Fatos Jurídicos. Ato Jurídico. Negócio Jurídico. Defeitos do Negócio Jurídico. Fato Ilícito
- 1.7. Prescrição e Decadência
2. Teoria Geral das Obrigações
- 2.1. Classificação
- 2.2. Transmissão das Obrigações
- 2.3. Adimplemento e Extinção das Obrigações
- 2.4. Inadimplemento das Obrigações. Mora. Consequência do Inadimplemento das Obrigações. Perdas e Danos. Juros. Clausula Penal. Arras
3. Contratos
- 3.1. Formação dos Contratos. Principiologia Contratual. Classificação e Qualificação dos Contratos. Interpretação dos Contratos. Cessão dos Contratos. Relatividades dos Contratos. Efeitos dos Contratos. Extinção dos Contratos
- 3.2. Contrato de Compra e Venda. Doação. Transporte. Fiança e Transação
- 3.3. Contratos no Código de Defesa do Consumidor
- 3.4. Responsabilidade Civil
4. Direitos Reais
- 4.1. Posse
- 4.2. Propriedade. Usucapião. Condomínio. Direitos de Vizinhança. Perda da Propriedade
- 4.3. Superfície; servidões; usufruto; uso; habitação; promessa de compra e venda; penhor, hipoteca e anticrese
5. Direito das Famílias
- 5.1. Princípios Constitucionais do Direito das Famílias
- 5.2. Casamento. Regime de Bens. Dissolução do Casamento (Divórcio).
- 5.3. União Estável.
- 5.4. Filiação e Reconhecimento de Filhos.
- 5.5. Tutela e Curatela
- 5.6. Sucessões; Sucessão Legítima; Sucessão Testamentária; Inventário e Partilha
6. Alimentos
7. Lei da Ação de Alimentos - Leis nº. 5.478/68,
8. Lei dos Registros Públicos - Lei 6.015/73,
9. Lei do Divórcio - Lei 6.515/77,
10. Lei que regula a Investigação de Paternidade - Lei 8.560/92,
11. Lei do Direito dos companheiros a alimentos e à sucessão - Lei 8.971/94
12. Lei que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal - Lei 9.278/96.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Trilogia estrutural do processo
- 1.1. Componentes (jurisdição, processo e ação).
- 1.2. Jurisdição: conceitos político e jurídico; classificação; distinção entre afunção jurisdicional e as demais funções estatais; princípios; classificações; limites; equivalentes jurisdicionais.
- 1.3. Processo: conceito; natureza jurídica; características da relação jurídica processual; princípios; espécies; relação com o procedimento; espécies de procedimentos; princípios procedimentais; pressupostos processuais; formação, suspensão e extinção do processo.
- 1.4. Ação: conceito, natureza jurídica; condições da ação; componentes; comparação entre as ações; cumulação de ações; julgamento da demanda (juízo de admissibilidade e juízo de admissibilidade de mérito).
2. Sujeitos do processo
- 2.1. Sujeitos do processo (partes, juízes e auxiliares).
- 2.2. Representantes processuais.
- 2.3. Substituição e sucessão processual.
- 2.4. Tratamento procedimental especial do idoso e do enfermo.
- 2.5. Curadoria especial.
- 2.6. Deveres das partes e seus procuradores.
- 2.7. Responsabilidade civil processual.
- 2.8. Litisconsórcio: conceito; espécies; princípios.
- 2.9. Defensoria Pública: aspectos processuais (intimação, prazo).
3. Intervenção de terceiro
- 3.1. Conceito; classificações; efeitos.
- 3.2. Modalidades de intervenção de terceiro: assistência; oposição; nomeação à autoria; denunciação da lide; chamamento ao processo; recurso de terceiro.
4. Competência
- 4.1. Conceito; classificação; princípios; critérios de fixação (territorial, objetivo e funcional).
- 4.2. Distribuição.
- 4.3. Modificação da competência.
- 4.4. Incompetência: conceito; classificação; efeitos; arguição.
5. Atos processuais
- 5.1. Classificação; princípios.
- 5.2. Forma, tempo e lugar dos atos; prazos processuais.
- 5.3. Comunicações dos atos (cartas, citação, intimação e ofícios).
- 5.4. Teoria das nulidades.
6. Processo de conhecimento
- 6.1. Petição inicial: requisitos; emenda; complemento; julgamento liminar.
- 6.2. Resposta do réu: espécies; regras.
- 6.3. Tutela de urgência (tutela antecipada, tutela inibitória e tutela cautelar).
- 6.4. Providências preliminares (réplica, especificação em provas e manifestação sobre o interesse na realização da audiência preliminar)
- 6.5. Julgamento conforme o estado do processo (extinção do processo e julgamento antecipado da lide).
- 6.6. Saneamento do processo (audiência preliminar e despacho saneador)
- 6.7. Direito probatório: Teoria geral das provas; provas em espécie.
- 6.8. Audiência de instrução e julgamento: características; etapas.
- 6.9. Sentença: requisitos; efeitos; reexame necessário.
- 6.10. Coisa julgada: conceito; características; limites;
7. Recursos
- 7.1. Teoria geral dos recursos: conceito; princípios fundamentais; natureza jurídica; fundamentos; outros meios impugnativos; classificação; situações que desafiam recursos; condição jurídica da decisão sujeita a recurso; interposição dos recursos (principal e adesivo); julgamento dos recursos (juízo de admissibilidade e juízo de mérito); efeitos dos recursos; direito intertemporal; Cessação dos efeitos dos recursos.

7.2. Recursos em espécie: apelação; agravo; embargos infringentes; embargos de declaração; recurso ordinário; recurso excepcional (extraordinário e especial); embargos de divergência.

8. Execução

8.1. Execução em geral;

8.2. Execução de prestação alimentícia;

9. Processo Cautelar

9.1. Disposições gerais; busca e apreensão, alimentos provisionais e arrolamento de bens.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Lei nº. 8.069/90.

DIREITO DO CONSUMIDOR: Lei nº. 8.078/90

ESTATUTO DO IDOSO: Lei nº. 10.741/03

DEFENSORIA PÚBLICA: Lei Complementar Federal nº. 80/94 (Com a redação determinada pela Lei Complementar nº 132/2009), Lei Complementar Estadual nº 19/94 e Lei Federal nº 1.060/50.

DIREITO PENAL

1. Parte Geral

1.1. Princípios Penais Constitucionais.

1.2. Da Aplicação e da Interpretação da Lei Penal.

1.3. Da Teoria do Crime.

1.4. Da Ação Típica.

1.5. Da Ilícitude.

1.6. Da Culpabilidade.

1.7. Teoria do Erro Jurídico Penal.

1.8. Concurso de Pessoas.

1.9. Das Penas e suas Espécies.

1.10. Aplicação da Pena.

1.11. Concurso de Crimes.

1.12. Suspensão Condicional da Pena.

1.13. Livramento Condicional.

1.14. Das Medidas de Segurança.

1.15. Da Ação Penal.

1.16. Das Causas Extintivas da Punibilidade

2. Parte Especial

2.1. Dos Crimes contra a Pessoa.

2.2. Dos Crimes contra o Patrimônio.

2.3. Dos Crimes contra Dignidade Sexual.

2.4. Dos Crimes contra Administração Pública.

3. Lei de Execuções Penais (LEP)

5. Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)

6. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

7. Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios Constitucionais.

2. Do Inquérito Policial.

3. Da Ação Penal.

4. Da Competência.

5. Da Prova.

6. Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (com as alterações trazidas pela Lei 12.403/11)

7. Das Citações e Intimações.

8. Da Sentença

9. Dos Processos em Espécie.

10. Das Citações e Intimações

8. Dos Recursos em Geral.

8. Da Instrução Criminal.

9. Júri.

10. Denúncia e Prazos em Processo Penal.

11. Habeas Corpus.

12. Revisão Criminal.

- Da Sentença - Dos Processos em espécie - Da Instrução

Criminal - Júri - Dos Recursos em Geral - Denúncia e Prazos em

Processo Penal - Ações Autônomas de Impugnação: Habeas Corpus e Revisão Criminal.

ANEXO: II - COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA

Presidente

CRISTIANO MATOS DE SANTANA

Defensor Público

Titular

EDILSON SANTANA GONÇALVES FILHO

Defensor Público

Titular

THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA

Defensor Público

Titular

MURILO CARVALHO PEREIRA GUAZZELLI

Defensor Público

Titular

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público

Suplente

FÁBIO MAGALHÃES PINTO

Defensor Público

Suplente

ANA HELENA RÊGO DE OLIVEIRA

Secretária

PORTARIA Nº 475 - DPGE, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, segundo o qual compete ao Defensor Geral designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

Considerando o disposto no art. 5º, III, b do Regimento Interno da Defensoria Pública;

Considerando a Resolução nº. 003 – DPGE, de 14 de março de 2013, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas comissões do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE;



Considerando o sorteio público realizado no dia 13 de maio de 2013, para provimento das vagas nas comissões do CONDEGE, entre os(as) Defensores(as) postulantes habilitados;

Considerando a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO, 2ª Classe, matrícula nº. 2177210 e o Defensor Público GUSTAVO BATISTA E SILVA, 1ª Classe, matrícula nº. 2246361, para representarem a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão Nacional de Execução Penal do CONDEGE, respectivamente nas vagas de titular e suplente.

Art. 2º Designar o Defensor Público GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, 2ª Classe, matrícula nº. 1998152, para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão de Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente do CONDEGE, na vaga de titular.

Art. 3º Designar a Defensora Pública ANA LOURENA MONIZ COSTA, 3ª Classe, matrícula nº. 1477264 e a Defensora JULIANA DUAILIBE DE ABREU FONSECA, 3ª Classe, matrícula nº. 1577998, para representarem a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, respectivamente nas vagas de titular e suplente.

Art. 4º Designar a Defensora Pública CLARICE VIANA BINDA, 1ª Classe, matrícula nº. 2182053 e o Defensor Público FÁBIO SOUZA DE CARVALHO, 2ª Classe, matrícula nº. 2120616, para representarem a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do CONDEGE, respectivamente nas vagas de titular e suplente.

Art. 5º Designar o Defensor Público VINICIUS CARVALHO GOULART REIS, 1ª Classe, matrícula nº. 2181220, para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE, na vaga de titular.

Art. 6º Designar o Defensor Público MARCOS VINÍCIUS CAMPOS FRÓES, 2ª Classe, matrícula nº. 2177244, para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão Criminal Permanente do CONDEGE, na vaga de titular.

Art. 7º Designar o Defensor Público FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA, 3ª Classe, matrícula nº. 1480334 e o Defensor Público DIEGO CARVALHO BUGS, 1ª Classe, matrícula nº. 2246445, para representarem a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto à Comissão de Defesa do Consumidor do CONDEGE, respectivamente nas vagas de titular e suplente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2013.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 476 - DPGE, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, segundo o qual compete ao Defensor Geral designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

Considerando o disposto no art. 5º, III, b do Regimento Interno da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público DANIEL PONTE VIEIRA, 3ª Classe, matrícula nº. 1627082 e o Defensor Público LAYSON LIMA ALVES GOMES, 2ª Classe, matrícula nº. 2177202, para representarem a Defensoria Pública do Estado do Maranhão junto ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM em Caxias – MA, respectivamente nas vagas de titular e suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2013.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 007 - DPGE, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Fixa o valor da bolsa dos estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 12, caput, da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo o qual o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acorçada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;



Considerando o que dispõe o decreto nº 29.100, de 27 de maio de 2013, que abre crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados o valor da bolsa mensal de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) e do auxílio-transporte no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), integralizando o total de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a título de remuneração aos estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para desempenhar atividades acadêmicas nas unidades de atendimento da instituição na capital e no interior.

Art. 2º Os estagiários de Direito que possuem termo de compromisso ativo junto à Defensoria Pública quando da entrada em vigor da presente resolução, passarão a perceber a bolsa no valor discriminado no artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução revoga a Resolução nº. 011 – DPGE, de 23 de outubro de 2012 e entra em vigor em 01º de agosto de 2013.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2013; 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 167/13 - GABIN, DE 27 DE JUNHO 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor de referência para fins de cobrança de ICMS do produto abaixo discriminado.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Leite In Natura	L	0,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir 02/04/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS 27 DE JUNHO 2013

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2013 - GABIN. SÃO LUÍS(MA), 25 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga prazos referentes à concessão de benefícios fiscais de que tratam os Anexos 1.3 (Do Diferimento) e 1.4 (Redução da Base de Cálculo) do Regulamento do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para 31 de julho de 2014 os prazos referentes à concessão de benefícios fiscais de que tratam os dispositivos dos Anexos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003, abaixo indicados:

I - do Anexo 1.3 (Do Diferimento), os incisos XX e XXI do art. 1º;

II - do Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo), os incisos III e XIV do art. 1º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 9º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKIO VALENTE WAKIYAMA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2013 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 25 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo 4.5 do RICMS/03, que trata da Substituição Tributária das Operações com Cigarro, Charuto, Cigarilha, Fumo e Artigos Correlatos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio ICMS 10/13, de 5 de abril de 2013, que alterou o Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo;

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º, do art. 2º, do Anexo 4.5 (Substituição Tributária das Operações com Cigarro, Charuto, Cigarilha, Fumo e Artigos Correlatos) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“§ 1º O estabelecimento industrial remeterá, em arquivo eletrônico, à SEFAZ/MA, após qualquer alteração de preços, a lista dos preços máximos de venda a consumidor fixados pelo fabricante, no formato do Anexo Único deste Anexo.”

Art. 2º Acrescentar o Anexo Único ao Anexo 4.5 do RICMS/03, conforme modelo a seguir:

ANEXO ÚNICO

PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE

LEIAUTE DO ARQUIVO TXT

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	COD	CÓDIGO DO ITEM	060	15	C	-	O
3	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	75	N	-	OC
4	DESCR	DESCRIÇÃO DO ITEM COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	89	C	-	O
5	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	209	C	-	O
6	PRECO	PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	211	N	2	O
7	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	219	N	-	O
8	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO MÁXIMO FIXADO PELO FABRICANTE	008	227	N	-	O

FORMATO DOS CAMPOS:

1)	N ? NÚMÉRICO C ? ALFANUMÉRICO
2)	“ * “ NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
3)	O ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO. OC ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
4)	AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: “.”, “/”, “-”. D - dia; M - mês; A - ano.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2013 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera os itens 6 e 7 da Tabela A – Origem da Mercadoria ou Serviço, do art. 316 do RICMS/03, que trata sobre o Código de Situação Tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ajuste SINIEF 2/13, de 6 de fevereiro de 2013, que alterou o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 6 e 7 da Tabela A – Origem da Mercadoria ou Serviço, do art. 316 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003, que passam a vigorar com as redações a seguir:



“6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural;

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKIO VALENTE WAKIYAMA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2013 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 25 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivos ao Anexo 4.23 do RICMS/03, que trata de Faturamento Direto a Consumidor-Veículos Automotores Novos com Substituição Tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio ICMS 26/13, 98/12, 31/12 e 116/09 que alteraram o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto a consumidor;

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivos ao Anexo 4.23 (Faturamento Direto a Consumidor-Veículos Automotores Novos com Substituição Tributária) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003, com as redações a seguir:

I – as alíneas “y”, “z”, “a.a” até “a.q” ao inciso I do art. 3º:

“y) com alíquota do IPI de 1,5%, 44,35%;”
“z) com alíquota do IPI de 9,5%, 40,89%;”
“a.a) com alíquota do IPI de 30%, 35,51%;”
“a.b) com alíquota do IPI de 34%, 34,78%;”
“a.c) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;”
“a.d) com alíquota do IPI de 41%, 31,92%;”
“a.e) com alíquota do IPI de 43%, 31,45%;”
“a.f) com alíquota do IPI de 48%, 30,34%;”
“a.g) com alíquota do IPI de 55%, 28,90%;”
“a.h) com alíquota do IPI de 30%, 34,08%;”
“a.i) com alíquota do IPI de 34%, 33,00%;”
“a.j) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;”
“a.k) com alíquota do IPI de 41%, 31,23%;”
“a.l) com alíquota do IPI de 43%, 30,78%;”
“a.m) com alíquota do IPI de 48%, 29,68%;”
“a.n) com alíquota do IPI de 55%, 28,28%;”
“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;”
“a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;”
“a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%;”

II – as alíneas “y”, “z”, “a.a” até “a.q” ao inciso II do art. 3º:

“y) com alíquota do IPI de 1,5%, 80,28%;”
“z) com alíquota do IPI de 9,5%, 73,69%;”
“a.a) com alíquota do IPI de 30%, 62,14%;”
“a.b) com alíquota do IPI de 34%, 60,11%;”
“a.c) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;”
“a.d) com alíquota do IPI de 41%, 56,84%;”
“a.e) com alíquota do IPI de 43%, 55,98%;”
“a.f) com alíquota do IPI de 48%, 53,92%;”
“a.g) com alíquota do IPI de 55%, 51,28%;”
“a.h) com alíquota do IPI de 30%, 60,89%;”
“a.i) com alíquota do IPI de 34%, 58,89%;”
“a.j) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;”
“a.k) com alíquota do IPI de 41%, 55,62%;”
“a.l) com alíquota do IPI de 43%, 54,77%;”
“a.m) com alíquota do IPI de 48%, 52,76%;”
“a.n) com alíquota do IPI de 55%, 50,17%;”
“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;”
“a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;”
“a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%;”

III – o inciso III ao art. 3º:

“III - para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento):

a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;
b) com alíquota do IPI de 1%, 24,69%;
c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;
d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;
e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;
f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;
g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;
h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;
i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;
j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;
k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;
l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;
m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;
n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;
o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;
p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;
q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;
r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;
s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;
t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;
u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;
v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;
w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;
x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;
y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;
z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%;
a.a) com alíquota do IPI de 30%, 19,01%;
a.b) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;
a.c) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;
a.d) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%;
a.e) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;
a.f) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;
a.g) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;
a.h) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;
a.i) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;
a.j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;
a.k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;
a.l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;
a.m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%;
a.n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;
a.o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%;”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I – a 16 de dezembro de 2009, para as alíneas “y” e “z” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio 116/09;

II – ao período de 9 de abril de 2012 até 15 de abril de 2012, para as alíneas “a.a” a “a.q” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 31/12;

III – a 16 de abril de 2012, para as alíneas “a.h” a “a.n” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 31/12;

IV – a 4 de outubro de 2012, para as alíneas “a.o”, “a.p” e “a.q” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 98/12;

V – a 12 de abril de 2013, para o inciso III do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 26/13.

AKIO VALENTE WAKIYAMA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ATO DECLARATÓRIO DE CANCELAMENTO Nº 003/20013

O GESTOR DA AGÊNCIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- Cancelar no CAD/ICMS, os contribuintes abaixo relacionados, por não terem sido localizados no endereço constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme consta na verificações Preliminares.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
ANTONIO MIGUEL DE SOUZA	12372334-5
A C L DOS REIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	12244722-0
BODIM BICICLETAS E MOTOS LTDA	12318278-6
C S COSTA COMERCIO E SERVIÇOS	12368063-8
C MELO DE SOUZA COMERCIO	12231924-9
CENTER FRIOS IMPERATRIZ LTDA	12129480-3
DISTRIBUIDORA DE ALIM E BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA	12350033-8
EGNEY CORTEZ NUNES	12398198-0
EGNEY CORTEZ NUNES	12398114-0
E M DE VASCONCELOS COMERCIO	12353559-0
F S C FILHO COMERCIO	12093638-0
GIOVANNA MODAS LTDA	12372282-9
G G DOS SANTOS	12384967-5
JD REFRIGERAÇÃO LTDA	12408843-0
JESSIANE SOUSA ARAUJO	12398274-0
JESSIANE SOUSA ARAUJO	12386545-0
JEANS TATUAPE COMERCIO DE ROUPAS LTDA	12082497-3
LEOLAR MODULADOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12401021-0
LL DOS SANTOS	12216072-0
M DA S COSTA	12356210-4

M N F DA SILVA	12230685-6
M R DO NASCIMENTO COMERCIO	12351743-5
MARIA MADALENA LIMA SILVA	12363593-4
M R DO NASCIMENTO COMERCIO	12351749-4
MUNDI DESPACHANTE LTDA	12350802-9
NERIVAN GOMES LOPES	12344418-7
NERIVAN GOMES LOPES	12398371-1
N A REFEH COMERCIO	12405787-0
KENY ROBERVANIA CARVALHO	12391815-4
KENY ROBERVANIA CARVALHO	12398195-6
REMIR MENDES COSTA FARMACIA	12313577-0
SINALIZAR CONSTRUTORA LTDA	12367460-3
S R DE MIRANDA PEREIRA REPRESENTAÇÕES	12376291-0
V SALES DOS SANTOS COMERCIO	12222682-8
W TAVARES DA SILVA	12396462-8

2 – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IMPERATRIZ(MA), 12/06/2013

ALBERTO JORGE TAVARES LIMA
Gestor da AGESP-ITZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conselho Estadual de Saúde - CES/MA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2013

No uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Estadual nº. 7.528 de 30 de junho de 2000, com a alteração da Lei 8.172 de 16 de setembro de 2004, e com base nas suas competências Regimentais: em sua 136ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2013.

RESOLVE:

Aprovar a delegação abaixo para viagem para Aracaju / Sergipe, em representação ao Conselho Estadual de Saúde do Maranhão, no VII fórum de conselhos de saúde das capitais, compreendendo um período de 04 (quatro) diárias, período do evento 18 a 22 de junho de 2013.

Conselheiros do CESMA:

IVANILDE SAMPAIO DA SILVA – USUÁRIO
AMÉRICO DE JESUS SOARES ARAUJO- USUÁRIO
JANETTE SANTOS ALVES – TRABALHADOR DA SAÚDE
SOLANGE LOURDES PINHEIRO RODRIGUES – GOVERNO

Homenageado do Conselho Estadual de Saúde:

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

AMÉRICO DE JESUS SOARES ARAUJO
Vice Presidente do CES/MA

Homologo a presente Resolução

SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Subsecretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2013

No uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Estadual nº. 7.528 de 30 de junho de 2000, com a alteração da Lei 8.172 de 16 de setembro de 2004, e com base nas suas competências Regimentais: em sua 136ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2013.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório Detalhado- Redeo do Quadrimestre/janeiro a abril 2013

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

AMÉRICO DE JESUS SOARES ARAUJO
Vice Presidente do CES/MA

Homologo a presente Resolução

SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Subsecretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2013

No uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Estadual nº. 7.528 de 30 de junho de 2000, com a alteração da Lei 8.172 de 16 de setembro de 2004, e com base nas suas competências Regimentais: em sua 136ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2013.

RESOLVE:

Aprovar a inclusão de mais uma meta na Diretriz VIII do Plano estadual de saúde referente a Vigilância e Controle das Doenças Transmissíveis. Meta: Reduzir no estado a mortalidade pelas doenças transmissíveis em 5% até 2015

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

AMÉRICO DE JESUS SOARES ARAUJO
Vice Presidente do CES/MA

Homologo a presente Resolução

SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Subsecretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, ANTONIO NEVES PEREIRA JUNIOR, Professor MAG-IV, Referência 19, matrícula nº 1724228, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/10/2012, tendo em vista que consta do Processo nº 14902/2012 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, CRISTINA DE SOUSA FONSECA, Professor MAG 19, Referência IV, matrícula nº 2062727, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, devendo considerar a partir de 01/08/2011, tendo em vista que consta do Processo nº 1425/2011 - URE/ Imperatriz.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, HILDEGARD GALVÃO DA SILVA, Professor MAG-IV, Referência 19, matrícula nº 1717743, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/03/2013, tendo em vista que consta do Processo nº 1872/2013 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, OBERDAN GALVÃO DA SILVA, Professor MAG-IV, Referência 019, matrícula nº 1728161, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/02/2012, tendo em vista que consta do Processo nº 301/2012 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, FRANKLIN LOPES SILVA, Professor MAG-IV, Referência 19, matrícula nº 2226108, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/03/2013, tendo em vista que consta do Processo nº 1785/2013 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, Parágrafo Único, Inciso II, da lei nº 6.107/94, PEDRO ALBERTO PAVÃO PESSOA, Professor MAG IV, Referência 19, matrícula nº 2192896, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/03/2013, tendo em vista que consta do Processo nº 2267/2013 - URE/São Luís.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N 823, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de realizar o Mapeamento de Professores da Rede Pública Estadual de Ensino;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação está realizando a implantação do Sistema de Mapeamento Funcional Eletrônico de Escolas, desenvolvido por técnicos da Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - SAGI;

RESOLVE:

Art. 1. Definir os critérios para implantação do Mapeamento Funcional Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, que será realizado nos 13 (treze) pólos da Unidade Regional de Educação de São Luís - URE/São Luís, sendo designada uma escola de cada pólo onde será estruturado e organizado pontos de acesso ao sistema para a devida alimentação do mesmo.

Art. 2.º O Sistema de Mapeamento Funcional Eletrônico, será implantado primeiramente na URE/São Luís, cabendo à Secretaria Adjunta de Gestão Institucional /SAGI, por intermédio de seus técnicos, que será a responsável pela estruturação e organização.

Art. 3.º O cronograma para realização das atividades obedecerá ao que segue:

I - A implantação, alimentação e validações serão realizadas no prazo de 02 a 30 de julho de 2013;

II - A Supervisão de Normas e Organização do Ensino/SUNO, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Gestão Institucional/SAGI, e com a Unidade Regional de Educação de São Luís disponibilizarão 13 (treze) técnicos, cada setor, para o treinamento do Mapeamento Funcional Eletrônico, que será realizado no C.E. Manoel Beckman no dia 02 de julho 2013;

III - A Comissão do Mapeamento Funcional Eletrônico, no dia 03 de julho 2013, apresentará o sistema aos Gestores Gerais das Escolas;

IV - A inserção dos dados será realizada nas escolas definidas em cada pólo, devendo acontecer no período de 08 a 12 de julho de 2013;

V - Após a realização da inserção de dados, estes deverão ser validados pela Supervisão de Normas e Organização do Ensino/SUNO em conjunto com a Unidade Regional de Educação de São Luís, devendo esta ação acontecer no período de 15 a 26 de julho de 2013;

VI - Finalmente, após a complementação de tais fases, serão gerados relatórios com todos os dados do Mapeamento Funcional Eletrônico, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Secretário até o dia 30 de julho de 2013.

Art. 4.º O acesso ao sistema será realizado pelo seguinte endereço: <http://siaep.educacao.ma.gov.br/siaep>.

Art. 5.º Após o encerramento das atividades a Superintendência de Administração de Recursos Humanos, de posse dos relatórios, dará início aos trabalhos de verificação das possíveis inconsistências apresentadas como Mapeamento Funcional Eletrônico.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX:(98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Vice-Governador

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial